

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



Fábio Jesus Ribeiro Mota

Aspirante a Oficial de Polícia

Trabalho de Projecto do Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

A formação para o exercício da actividade de segurança privada

Dissertação orientada por:

Mestre João Raposo

Lisboa, 26 de Abril de 2012



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Fábio Jesus Ribeiro Mota

Aspirante a Oficial de Polícia

Trabalho de Projecto do Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

A formação para o exercício da actividade de segurança privada

Dissertação orientada por:

Mestre João Raposo

Lisboa, 26 de Abril de 2012

Aos meus pais e ao meu irmão.

Por tudo.

Agradecimentos

A realização deste trabalho está marcada de forma directa ou indirecta por um conjunto de pessoas que, por algum motivo, merecem o meu agradecimento.

Em primeiro lugar, quero agradecer ao Professor João Raposo, meu orientador, por, apesar da sua vida profissional ocupada, me ter dado um voto de confiança e ter acreditado na minha capacidade de trabalho. Por toda a ajuda e paciência o meu muito obrigado!

Aos meus pais por me darem todo o amor, educação e apoio que tornou este projecto possível. Ao meu irmão pela amizade. Aos meus tios. Ao Rui que, apesar de distante, sei que posso sempre contar. À minha tia Adelaide pela ajuda na correcção do texto. Aos meus restantes familiares. Obrigado!

Em segundo lugar quero agradecer à Vânia pela verdadeira amizade e pela força que sempre me deu. Ao Vítor pela amizade, sentido de humor e bom senso que sempre me transmitiu. À sua irmã pela ajuda na tradução de texto. Aos BUS, por serem um grupo que admiro e que sei que posso contar.

Quero agradecer também aos meus camaradas do XXIV CFOP por, durante este percurso, estarem sempre ao meu lado quando precisei deles. Quero destacar o Tiago Sales, Hugo Abreu e Tiago Ferreira por terem sido, mais que camaradas, verdadeiros amigos que sei que poderei para sempre contar. Obrigado Blinds!

Aos vários docentes, oficiais e demais pessoas que tive a honra de poder contactar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, pela formação académica e pelos valores transmitidos ao longo destes cinco anos. À Professora Paula Espirito Santo pela paciência e pelas preciosas contribuições.

Ao DSP da PSP, principalmente ao Subintendente Serafim pelo apoio inicial neste estudo. Ao Subintendente Fonseca e ao Subcomissário Cunha pela disponibilidade demonstrada.

Ao Dr. João Rocha por desde o primeiro minuto se mostrar disposto a ajudar e pelo importante contributo que as suas ideias sempre me transmitiram.

Para terminar, ao Dr. Moura Paes, Dra. Sónia Sasportes, Dr. Jorge Martins, Dra. Paula Lobo, Formador Gonçalo Alves e Formador Vítor Faria por terem, em representação das respectivas empresas a que pertencem, participado neste estudo sempre de maneira tão prestável.

A todos, o meu sincero obrigado.

Resumo

A actividade de segurança privada é uma área com um potencial crescente na sociedade portuguesa, não se podendo olvidar que este sector é propício a situações de conflito com direitos, liberdades e garantias. Ao lidar directamente com estes direitos constitucionalmente consagrados, esta actividade reveste-se de uma especial importância, sendo imprescindível uma formação dos seus elementos adequada e exigente.

Neste contexto, uma formação inicial de qualidade constitui um factor preponderante para a melhoria do serviço prestado às populações. No entanto, as matérias previstas legalmente para os módulos de formação base, bem como as respectivas cargas horárias e conteúdos programáticos, revelam-se desadequadas face às novas exigências em termos de segurança e à diversidade de problemas que os vigilantes privados são chamados a resolver.

A presente investigação tem, precisamente, por objectivo reflectir sobre o actual modelo de formação deste sector, recorrendo para isso à realização de um estudo exploratório junto dos formadores de seis diferentes centros de formação, devidamente credenciados.

Palavras chave: segurança privada; direitos, liberdades e garantias; formação; fiscalização.

Abstract

The private security activity is an area with an increasing potential in the Portuguese society and we must not forget that this sector is conducive to conflict situations with rights, freedom's and guarantees. Since directly dealing with rights enshrined in the Constitution, this activity is of major importance and it is mandatory that its elements have an efficient and effective training.

In this context, a high quality initial training is the key factor to improve the service provided to populations. Nevertheless, the subjects legally foreseen for the basic training modules, such as timetables and programmed contents are inadequate to new challenges regarding security and the variety of problems security men are called upon to solve.

The present investigation aims to reflect on the current training model of this sector using an exploratory study with five symptomatic companies.

Key-words: private security; security; rights, freedoms and guarantees; training; monitoring.

Lista de siglas e abreviaturas

ARD – Assistente de recinto desportivo

al. - Alínea

art.º - Artigo

Cfr. - Confrontar

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSP – Conselho de Segurança Privada

DGERT – Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho

DLGS – Direitos, liberdades e garantias

DNPSP – Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

DSP – Departamento de Segurança Privada

FSS – Forças e serviços de segurança

IGAI – Inspecção-Geral da Administração Interna

LSI – Lei de Segurança Interna

LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal

LOPSP – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública

LOMAI – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna

GNR – Guarda Nacional Republicana

pág. – Página

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

MAI – Ministério da Administração Interna

n.º - Número

op. cit. – Obra já citada

RASP – Relatório Anual de Segurança Privada

RJSP – Regime jurídico da segurança privada

SGMAI – Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Lista de figuras

Gráfico 1 – Distribuição dos formadores por centro de formação	40
Gráfico 2 – Distribuição da amostra por género.....	40
Gráfico 3 – Distribuição da amostra por idades	41
Gráfico 4 – Tempo de serviço	41
Gráfico 5 – Módulos em que ministram formação.....	42
Gráfico 6 – Classificação da formação base ministrada aos vigilantes.....	43
Gráfico 7 – O mais desadequado na formação base dos vigilantes.....	43
Gráfico 8 – Formação de actualização	44
Gráfico 9 – Classificação da carga horária prevista para o Módulo 3.....	45
Gráfico 10 – Classificação da carga horária prevista para o Módulo 4.....	46
Gráfico 11 – Classificação das matérias previstas nos módulos 3 e 4	46
Gráfico 12 – Grau de utilidade das matérias previstas no Módulo 3	47
Gráfico 13 – Grau de utilidade das matérias previstas no Módulo 4	48
Gráfico 14 – Classificação dos conteúdos Previstos para o Módulo 3 e 4.....	49
Gráfico 15 – Minистраção de conteúdos não previstos.....	49
Gráfico 16 – Motivos da minстраção de conteúdos não previstos	50
Gráfico 17 – Adequação da fiscalização na formação	50
Gráfico 18 – Fiscalização durante a formação	51

Lista de quadros

Quadro 1 – Distribuição das matérias e respectivas cargas horárias pelos diferentes.....	28
módulos de formação inicial.....	28
Quadro 2 – Distribuição da amostra dos formadores por género	91
Quadro 3 – Distribuição da amostra dos formadores por idade	91
Quadro 4 – Distribuição da amostra dos formadores por anos de serviço	91
Quadro 5 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo 3.....	91
Quadro 6 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo 4.....	92
Quadro 7 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo 6.....	92
Quadro 8 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo 7.....	92
Quadro 9 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo ARD	92
Quadro 10 – Adequação da formação ministrada	92
Quadro 11 – Desadequação da carga horária	93
Quadro 12 – Desadequação das matérias ministradas.....	93
Quadro 13 – Desadequação dos conteúdos	93
Quadro 14 – Desadequação da fiscalização na formação.....	93
Quadro 15 – Falta de preparação dos formadores	94
Quadro 16 – Nenhuma das anteriores desadequada	94
Quadro 17 – Formação de actualização.....	94
Quadro 18 – Carga horária Direito Constitucional Módulo 3	94
Quadro 19 – Carga horária Direito Civil Módulo 3	95
Quadro 20 – Carga horária Direito Penal Módulo 3	95
Quadro 21 – Carga horária Legislação Segurança Privada Módulo 3	95
Quadro 22 – Carga horária Técnicas de Vigilância Módulo 3	95
Quadro 23 – Carga horária Deontologia do Vigilante Módulo 3	96
Quadro 24 – Carga horária Sociologia Módulo 4	96

Quadro 25 – Carga horária Segurança Física Módulo 4	96
Quadro 26 – Carga horária Técnicas Administrativas Módulo 4.....	96
Quadro 27 – Carga horária Toxicodependência e Alcoolismo Módulo 4.....	97
Quadro 28 – Adequação das matérias previstas	97
Quadro 29 – Utilidade Direito Constitucional Módulo 3	97
Quadro 30 – Utilidade Direito Civil Módulo 3	97
Quadro 31 – Utilidade Direito Penal Módulo 3	98
Quadro 32 – Utilidade Legislação Segurança Privada Módulo 3	98
Quadro 33 – Utilidade Técnicas de Vigilância Módulo 3	98
Quadro 34 – Utilidade Deontologia do Vigilante Módulo 3	98
Quadro 35 – Utilidade Introdução à sociologia Módulo 4	99
Quadro 36 – Utilidade Segurança Física Módulo 4	99
Quadro 37 – Utilidade Técnicas Administrativas Módulo 4.....	99
Quadro 38 – Utilidade Toxicodependência e Alcoolismo Módulo 4.....	99
Quadro 39 – Adequação dos conteúdos previstos legalmente	100
Quadro 40 – Conteúdos não previstos	100
Quadro 41 – Motivos de ministração de conteúdos não previstos	100
Quadro 42 – Adequação da fiscalização na área da formação	101
Quadro 43 – Fiscalização durante formação	101

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo	iv
Abstract.....	v
Lista de siglas e abreviaturas	vi
Lista de figuras	vii
Lista de quadros.....	viii
INTRODUÇÃO	xiii
Apresentação e justificação do tema	xiii
Contextualização	xiii
Objectivos da investigação	xiv
Hipóteses	xiv
Indicações metodológicas.....	xv
1. DA ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA EM GERAL.....	1
1.1. Conceito de segurança privada	1
1.2. O aparecimento da segurança privada em Portugal.....	5
1.3. Traços gerais da evolução do regime jurídico da segurança privada em Portugal	7
1.3.1. O Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro	8
1.3.2. O Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto.....	10
1.3.3. O Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho	12
1.3.4. O Decreto-Lei n.º 94/2002, de 12 de Abril.....	13
1.3.5. O Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro	14
1.4. A fiscalização da actividade	16
2. A FORMAÇÃO DO PESSOAL DE SEGURANÇA PRIVADA.....	22
2.1. O regime jurídico aplicável	22

2.2. Análise dos principais diplomas reguladores da formação no sector	23
2.2.1. A Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro.....	23
2.2.2. A Portaria n.º 64/2001, de 31 de Janeiro	24
2.2.3. A Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro	25
2.2.4. O Despacho n.º 6159/2002 (2.ª série), do Ministro da Administração Interna de 20 de Março	26
2.2.5. O Despacho Conjunto dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Interna n.º 370/2002, de 23 de Abril.....	26
2.3. As entidades formadoras.....	27
2.4. Os diferentes módulos de formação inicial.....	28
2.5. A fiscalização da formação.....	31
2.6. As insuficiências da formação ministrada no sector.....	34
3. ESTUDO EXPLORATÓRIO – A formação base dos elementos de segurança privada.....	37
3.1. Metodologia	37
3.1.1. Objectivos do estudo.....	37
3.1.2. Hipóteses.....	37
3.1.3. Os meios utilizados.....	38
3.1.4. A amostra.....	39
3.1.5. Apresentação de resultados.....	42
3.1.6. Síntese de resultados e verificação das hipóteses	51
CONCLUSÃO.....	54
BIBLIOGRAFIA	57
ANEXOS	64
Anexo A – Requisição para aplicação dos questionários	64
Anexo B – Questionário aplicado.....	65
Anexo C – Guião de Entrevista a aplicar aos responsáveis pelos Centros de Formação e Formadores	69
Anexo D – Entrevista ao Administrador da Segurinfo – Dr. João Rocha.....	71

Anexo E – Entrevista ao Director do Departamento de Recursos Humanos da Securitas – Dr. Jorge Martins.....	76
Anexo F – Entrevista à Subdirectora do Departamento de Recrutamento, Selecção e Formação da Prosegur – Dra. ^a Sónia Sasportes.....	80
Anexo G – Entrevista ao Responsável pela formação da Charon – Formador Gonçalo Alves.....	83
Anexo H – Entrevista ao Formador Vítor Faria - Prosegur.....	86
Anexo I – Quadros de Frequência das respostas dadas ao questionário	91

INTRODUÇÃO

Apresentação e justificação do tema

O florescimento da indústria de segurança privada no mercado nacional está fortemente relacionado com a expansão dos espaços privados acessíveis ao público, própria das sociedades de consumo. Esta nova realidade trouxe consigo um vasto leque de fenómenos que provocaram um crescimento da pequena criminalidade patrimonial. Consequentemente, assiste-se a uma hiperbolizada demanda por segurança, facto que, aliado a uma notória falta de capacidade do Estado em suprir estas crescentes necessidades, fez emergir o mercado da segurança privada, detentor de uma oferta mais variada e ajustada às necessidades de segurança sentidas. Contudo, esta actividade é susceptível de interferir com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, sendo imperativa uma eficaz e eficiente formação dos seus elementos, bem como uma efectiva fiscalização da mesma.

Contextualização

De acordo com o último Relatório Anual de Segurança Privada, a formação ministrada na área da segurança privada encontra-se, de um modo geral, desajustada da realidade actual. As matérias previstas legalmente para os módulos de formação base, bem como as respectivas cargas horárias e conteúdos programáticos revelam-se desadequadas face às novas exigências em termos de segurança e à diversidade de problemas que os vigilantes são chamados a resolver. A este nível, a fiscalização é praticamente inexistente (das 4266 acções de fiscalização realizadas no ano de 2009, apenas 25 foram a entidades/centros de formação)¹, tendo sido concedida uma ampla autonomia às entidades formadoras. Este circunstancialismo não se revela benéfico para a qualidade da formação ministrada no sector, pois permite que as empresas deixem para segundo plano a qualidade da formação, indo ao encontro do objectivo primordial de qualquer actividade privada, isto é, a obtenção de lucro.

¹ Dados retirados do Relatório Anual de Segurança Privada de 2009, pág. 18.

Objectivos da investigação

Face ao anteriormente enunciado, os objectivos centrais que nos propomos alcançar com a realização desta dissertação são os seguintes:

- Perceber o percurso evolutivo da formação ministrada no sector da segurança privada em Portugal,
- Averiguar a adequação das matérias, conteúdos e respectivas cargas horárias previstas legalmente para o sector;
- Analisar o papel fiscalizador e supervisor da PSP na área da formação da segurança privada, com o objectivo de ajuizar da respectiva eficácia.

Hipóteses

Pretendendo dar um seguimento lógico à nossa investigação, estabelecemos as seguintes hipóteses:

H1 - As matérias ministradas na formação base dos vigilantes (Módulos 3 e 4) revelam-se desadequadas face às novas exigências qualitativas de segurança e à diversidade de problemas que os vigilantes de segurança privada são chamados a resolver;

H2 - A carga horária estabelecida legalmente para as diferentes matérias ministradas na formação base dos vigilantes (Módulos 3 e 4), não se revela adequada às necessidades práticas do quotidiano dos vigilantes;

H3 - Os conteúdos programáticos das matérias ministradas na formação base dos vigilantes (Módulos 3 e 4) têm de ser melhor definidos e mais adequados às necessidades dos vigilantes, com vista a uma uniformização da sua formação;

H4 - Actualmente, o papel fiscalizador e supervisor do Estado não se revela eficaz no garante de padrões de formação de excelência aos vigilantes de segurança privada.

Indicações metodológicas

Para a realização desta dissertação recorreremos, sobretudo, a técnicas de pesquisa documental, nomeadamente, artigos, publicações, trabalhos e legislação. Neste âmbito, centramos a nossa análise no contexto nacional e na forma como a legislação portuguesa aborda esta temática.

Tendo em conta a escassez de bibliografia sobre o tema, procurámos também, através da técnica da entrevista estruturada não presencial, recolher informação de natureza qualitativa, que se revelou fulcral para o desenrolar do trabalho.

Com o intuito de adquirir mais elementos e esclarecer dúvidas específicas sobre a actividade de controlo da segurança privada acompanhámos algumas acções de fiscalização realizadas pelo Departamento de Segurança Privada da PSP, através de uma observação directa não participante. Realizámos também uma visita ao Núcleo de Segurança Privada do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

Para efectuar o estudo exploratório do último capítulo, recorreremos à técnica do inquérito por questionário, que aplicámos a formadores de segurança privada pertencentes a diferentes entidades formadoras. Realizámos também entrevistas semi-estruturadas, de carácter não presencial, aos responsáveis de cada centro de formação envolvido no estudo exploratório, bem como a alguns formadores.

1. DA ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA EM GERAL

1.1. Conceito de segurança privada

A fim de concretizarmos os objectivos do presente estudo, importa, antes de mais, compreender o que se entende por segurança privada. Definir um conceito desta grandeza exige prudência, sob pena de nos afastarmos do seu núcleo central. Portanto, optámos, em primeiro lugar, por nos socorrer da letra da lei, nomeadamente através dos diplomas que regulam a actividade.

Nesta análise, constatámos que o conceito de segurança privada foi-se aperfeiçoando desde o primeiro diploma regulador da actividade². Estas alterações culminaram na actual definição. Nos termos do artigo 1.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro³, considera-se hoje em dia segurança privada a *“prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes”* e a *“organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes”*. Podemos, portanto, destringir duas modalidades de segurança privada: a prestação de serviços a terceiros e a organização, em proveito próprio, de serviços de autoprotecção.

As entidades que pretendam prestar serviços de segurança privada a terceiros devem ser titulares de alvará⁴ emitido pelo MAI (A, B,C ou D, consoante o serviço) e possuir vigilantes detentores de cartão profissional⁵, vinculados por contrato individual de

² Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro.

³ Actual diploma regulador da actividade de segurança privada em Portugal. Já sofreu alterações parciais, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro, da Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 135/2010, de 27 de Dezembro.

⁴ Através da leitura da pág. 5 do Relatório Anual de Segurança Privada (RASP) de 2010, podemos concluir que, à data, existem 4 tipos de alvarás: A- relativo à vigilância de bens móveis e imóveis e ao controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção de entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções; B- referente à protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança; C- atinente à exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes; e D- concernente ao transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores.

⁵ Cfr. n.º 1 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 35/2004.

trabalho⁶. São este tipo de entidades que, comumente, designamos por empresas de segurança privada.

No que diz respeito aos serviços de autoprotecção, é importante sublinhar que não se tratam de empresas de segurança privada. Estamos, sim, como o próprio nome indica, perante uma qualquer entidade que, não querendo depender de terceiros no que concerne à sua protecção, organiza os seus próprios serviços de segurança. Neste caso, o licenciamento é titulado, não por alvará, mas por licença de autoprotecção⁷. Esta licença irá permitir-lhe o recurso aos seus próprios vigilantes, igualmente vinculados por contrato individual de trabalho⁸ e detentores de cartão profissional.

O artigo 2.º do mesmo diploma elenca nos seguintes termos os serviços de segurança privada:

- a) *“a vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções”;*
- b) *“a protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança”;*
- c) *“a exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes”;*
- d) *“o transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores”.*

É importante sublinhar que toda esta actividade deve ser desenvolvida numa perspectiva subsidiária e complementar da actividade das forças e serviços de segurança do Estado, como vem plasmado no artigo 1.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 35/2004.

Para melhor se perceber o seu carácter complementar e, conseqüentemente, melhor operacionalizarmos o conceito de segurança privada, importa distingui-la da actividade de segurança pública. Ora, enquanto a missão da segurança pública *“se estende a todas as pessoas, locais e redes, abrangendo toda a colectividade e prosseguindo fins públicos”*⁹, a segurança privada *“presta um serviço orientado que beneficia um determinado cliente,*

⁶ Cfr. n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 35/2004.

⁷ Cfr. n.º 1 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2004.

⁸ Cfr. n.º 1 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2004.

⁹ Cfr. Paulo Valente Gomes, *«Reflexões Sobre o Novo Quadro da Segurança Interna e o Papel da Segurança Privada»*, in Manuel Monteiro Guedes Valente e Maria Teresa Payan Martins (coords.), *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*, Coimbra, Edições Almedina, 2008, pág. 598.

local ou rede, ou seja, é uma segurança particular, dirigindo-se apenas à satisfação das necessidades de segurança específicas do cliente, nos termos em que este as definiu”¹⁰.

O Estado, ao reconhecer que não consegue garantir a defesa dos seus cidadãos em todos os locais e situações, admite a actuação da segurança privada, sendo que, desta forma, “*o monopólio da prossecução da segurança pelo Estado se desintegra para dar lugar e espaço à sua promoção por outras pessoas colectivas que estão adstritas à verificação das finalidades e pressupostos prescritos pela legislação da segurança privada*”¹¹.

No que concerne a esta “*co-produção da seguridade*”¹², em que o sector privado assume, progressivamente, uma maior intervenção, o interesse público é sempre prosseguido pela polícia, enquanto “*a indústria de segurança privada prossegue o interesse do cliente, o que acentua a fractura entre o rico e o pobre, face à incapacidade deste em pagar a prestação acrescida do serviço de seguridade*”¹³.

Não obstante é nosso entender que a actividade de segurança privada serve, ainda que indirectamente, os interesses da colectividade. Um exemplo claro desta complementaridade é o dever, por parte dos elementos da segurança privada, de comunicar, de imediato, às autoridades públicas a prática de qualquer crime de que tenham conhecimento no exercício das suas funções¹⁴. Este dever de comunicação justifica-se plenamente, pois à segurança privada está vedado o uso da força, sendo que a sua tarefa primordial é, apenas prevenir e vigiar¹⁵. De igual modo existem áreas que pertencem em exclusivo à polícia pública sendo, por isso, proibidas à segurança privada¹⁶.

No entanto, é inquestionável que as duas (segurança pública e privada), em conjunto (e sempre cientes do seu papel), formam um todo, pois “*ao protegerem os interesses dos seus clientes, os agentes de segurança privada acabam por contribuir para a prevenção e dissuasão da criminalidade em geral, mesmo sem terem permanente consciência desse facto*”¹⁷.

Perante várias opiniões relativas à posição da segurança pública e privada no contexto nacional, corroboramos a de Pedro Clemente que defende que “*em suma, o cosmo*

¹⁰ Cfr. Paulo Valente Gomes, *op. cit.*, pág. 598.

¹¹ Cfr. Manuel Monteiro Guedes Valente, “*Teoria Geral do Direito Policial*”, 2.ª Edição, Edições Almedina, Coimbra, 2009, pág. 97.

¹² Cfr. Pedro Clemente, “*A Polícia em Portugal*”, Instituto Nacional de Administração, Oeiras, 2006, pág. 68.

¹³ Cfr. Pedro Clemente, *op. cit.*, pág. 67.

¹⁴ Cfr. art. 18.º, n.º 1, a), do Decreto-Lei n.º 35/2004.

¹⁵ Cfr. Paulo Valente Gomes, *op. cit.*, pág. 598.

¹⁶ Cfr. art. 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2004.

¹⁷ Cfr. Paulo Valente Gomes, *op. cit.*, pág. 603.

da segurança pública nunca se confunde com a esfera da segurança privada, visto que esta carece do vínculo de autoridade pública, embora as suas actividades auxiliem a prevenção da incivilidade”¹⁸.

Contudo, a segurança privada não se resume a uma actividade complementar e subsidiária da segurança pública, assumindo-se, por vezes, como alternativa e concorrente desta. Alternativa porque, não raras vezes, é impossível recorrer à segurança pública por limitações legais ou orçamentais; e concorrente, dado que já dispõe de algumas competências semelhantes às FSS, tais como as revistas de segurança para o acesso a determinados locais¹⁹.

Parafraseando Paulo Valente Gomes,

“o maior desafio que se coloca à segurança pública, não é o de saber se a privatização da segurança é a opção correcta, mas o de encontrar a melhor forma de coordenar recursos e energias para garantir a todos o direito à segurança, (...) mantendo um equilíbrio adequado entre este poder-dever do Estado e as soluções do mercado”²⁰.

A segurança privada constitui igualmente uma importantíssima actividade económica, cujo volume de negócios tem vindo a crescer de ano para ano²¹ e que emprega actualmente um elevado número de pessoas²². Nestes termos, e numa perspectiva económica, pode ser definida como

“o conjunto de activos e serviços que visam a protecção de pessoas, bens e informação, prestados por especialistas a organizações públicas ou privadas, ou a indivíduos, com vista a satisfazer, de forma orientada e exclusiva, as suas necessidades particulares de segurança e protecção, de acordo com normativos públicos mas sujeita às regras do mercado”²³.

¹⁸ Cfr. Pedro Clemente, *op. cit.*, pág. 68.

¹⁹ Cfr. Clifford Shearing e Philip Stenning, “*Private Security: Implication For Social Control*”, Washington, 1983, pp. 502, in, João Cunha, «*Segurança Privada e Controlo Policial*», Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2010, pág. 17.

²⁰ Cfr. Paulo Valente Gomes, *op. cit.*, pág. 608.

²¹ “*Em 2005, o sector da segurança privada movimentou em Portugal mais de 613 milhões de euros, tendo sido alvo de um crescimento de 4,8% relativamente ao ano anterior, segundo dados da DBK (empresa de análises de mercado do grupo Databank.)*”. Cfr. Maria Helena de Magalhães, in “*Segurança Privada - uma abordagem ao relatório anual de 2005*”, Revista Prémio, Ano III, Edição n.º 130, Junho, 2006, pág. 99.

²² Segundo o RASP de 2010, pág. 10, em 31 de Dezembro de 2010, encontravam-se registados como activos 41034 vigilantes.

²³ Cfr. Maurice Cusson, “*Criminologie actuelle*”, Paris, 1998, pág. 208, in Paulo Valente Gomes, *op. cit.*, pág. 599.

1.2. O aparecimento da segurança privada em Portugal

Importa também clarificar o contexto e as circunstâncias que levaram a que esta actividade surgisse em Portugal.

Apesar de o primeiro diploma regulador da actividade surgir apenas em 1986²⁴, a actividade de segurança privada já era desenvolvida anteriormente à década de 80, sendo que a criação da primeira empresa de segurança privada data de 1965.²⁵

Na década de 70, no período conturbado do pós-25 de Abril, começaram a ser recorrentes alguns actos radicais, nomeadamente, assaltos a dependências bancárias. Com o objectivo de prevenir tais ocorrências, o legislador estimulou os bancos a criarem a sua própria protecção através da publicação do Decreto-Lei n.º 298/79, de 17 de Agosto, o qual, na sua nota preambular, referia que as instituições de crédito “*devem criar condições de funcionamento e apetrechar-se dos mecanismos necessários para prevenir os assaltos ou, pelo menos, reduzir os seus efeitos, e, numa segunda fase, permitir a actuação eficaz das forças de polícia*”. Não possuindo meios próprios para garantir a sua segurança, os bancos optaram então por contratar empresas especializadas em matéria de segurança, surgindo, assim, os primeiros vestígios da actividade de segurança privada em Portugal. Podemos, portanto, afirmar que as instituições bancárias assumem especial importância no que diz respeito à génese deste sector em Portugal, pois desde 1979 que são obrigadas a dispor de um sistema de segurança privado.

Posteriormente, vários factores concorreram para o desenvolvimento e sedimentação da indústria de segurança privada em Portugal. Segundo Pedro Clemente, “*o florescimento da indústria de segurança privada resulta da expansão dos espaços privados acessíveis ao público, mormente na área comercial*”²⁶. A título de exemplo, podemos referenciar os centros comerciais, cada vez de maiores dimensões²⁷, onde os cidadãos passam uma grande parte do seu tempo e onde, naturalmente, crescem as necessidades de segurança. A sociedade de consumo trouxe consigo um conjunto de fenómenos que provocaram um crescimento da pequena criminalidade patrimonial, factor

²⁴ Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro.

²⁵ Dá pelo nome de “*Custódia – Organização de Vigilância e Prevenção, Lda.*”, com escritura feita no cartório de Sintra, em 17 de Maio de 1965. Cfr. Norberto Rodrigues, “*A segurança privada em Portugal: sistema e tendências*”, Coimbra, Edições Almedina, 2011, pág. 78.

²⁶ Cfr. Pedro Clemente, *op. cit.*, pág. 66.

²⁷ O Dolce Vita Tejo, localizado na Amadora, tem 122 000 m², sendo o maior Centro Comercial da Península Ibérica e figurando entre os dez maiores da Europa.

que levou os particulares a recorrer a formas de protecção alternativas às oferecidas pelo Estado, que se revelaram insuficientes.

Nas palavras de Paulo Valente Gomes, “*a expansão do mercado da segurança resultou da conjugação entre uma necessidade real de segurança sentida pela actividade comercial, por um lado, e uma oferta privada mais interessante do que as outras alternativas, por outro*”²⁸.

Por seu turno, Norberto Rodrigues enumera como principais impulsionadores do crescimento do sector “*as mudanças na utilização do espaço urbano e na circulação das pessoas; a especialização do crime e o aparecimento de novas formas de criminalidade; e a percepção da violência e do aumento do sentimento de insegurança*”²⁹.

De entre este conjunto de fenómenos, parece-nos justo destacar o crescimento das cidades e, conseqüentemente, a forma como os cidadãos se organizam dentro delas³⁰. Neste processo de transformação da cidade assume particular relevo o crescimento dos espaços privados abertos ao público, nomeadamente, além dos centros comerciais a que já aludimos, os edifícios empresariais e edifícios de instituições públicas, que requerem mais e mais próxima segurança³¹. Destacamos ainda as redes de transportes públicos (metro, comboio, autocarro) que acompanham este crescimento e, que, estando entregues à exploração privada, irão também contribuir para o aumento da procura de serviços privados de segurança³².

Todos estes factores contribuirão para o evoluir da pequena criminalidade em espaços privados e noutros de acesso público e, conseqüentemente, as polícias públicas deixaram de ter capacidade para dar uma resposta adequada a esta problemática, sendo “*normal que assim aconteça na medida em que a polícia está ao serviço da comunidade e não de certos interesses em particular, bem como não possui recursos inesgotáveis que permitam uma segurança personalizada*”³³.

Neste contexto, e dada a manifesta incapacidade do aparelho estatal para dar resposta a estes fenómenos, abre-se o caminho para o mercado da segurança privada como recurso capaz de suprir estas insuficiências, pois, “*as organizações, sejam elas privadas ou públicas, preferem pagar para obterem de uma entidade privada uma protecção que é*

²⁸ Cfr. Paulo Valente Gomes, *op. cit.*, pág. 600.

²⁹ Cfr. Norberto Rodrigues, *op. cit.*, pág. 83.

³⁰ Cfr. Norberto Rodrigues, *op. cit.*, pág. 83.

³¹ Cfr. Norberto Rodrigues, *op. cit.*, pág. 84.

³² Cfr. Norberto Rodrigues, *op. cit.*, pág. 85.

³³ Cfr. Norberto Rodrigues, *op. cit.*, pág. 86.

*flexível, discreta e adaptada, por oposição a uma oferta pública que conduzirá a uma intervenção formal, morosa e relativamente ineficaz do aparelho judicial*³⁴.

No contexto nacional, merece ainda especial referência o estímulo que a organização do Campeonato Europeu de Futebol, em 2004, trouxe à indústria da segurança privada. Este impulso verificou-se com a introdução da figura dos “assistentes de recinto desportivo”³⁵, que trouxe consigo novas competências, designadamente, a possibilidade de os vigilantes de segurança privada efectuarem revistas³⁶ nas entradas dos estádios ou nos aeroportos.

1.3. Traços gerais da evolução do regime jurídico da segurança privada em Portugal

Nos últimos vinte anos a segurança privada registou em Portugal uma importante evolução, que acompanhou a expansão de mercado³⁷.

Tal como referido anteriormente, o primeiro diploma legal que se ocupou de uma actividade semelhante àquela que hoje conhecemos como segurança privada foi o Decreto-Lei n.º 298/79, que regulava a segurança das instituições de crédito. No seu art.º 4.º, este referia que a segurança das instituições de crédito era garantida, designadamente, pelo “controlo de acessos aos locais onde se guardem ou manuseiem valores” [al. b)], e por “pessoal especialmente habilitado para o exercício das tarefas de segurança” [al. h)].

Desde essa altura começaram a actuar no mercado nacional empresas de prestação de serviços na área da segurança privada (transporte de valores, centrais de alarmes, comercialização de equipamentos, etc.). No entanto, qualquer actuação, no domínio da

³⁴ Cfr. Paulo Valente Gomes, op. cit., pág. 601.

³⁵ Abreviadamente “ARD”, figura introduzida pelo Decreto-Lei n.º 94/2002, de 12 de Abril. Foram estabelecidas as funções, a formação e os elementos de uso obrigatório desta nova figura em portarias próprias (Portaria n.º 1522-B/2002, de 20 de Dezembro, e Portaria n.º 1522-C/2002, de 20 de Dezembro).

³⁶ Esta nova modalidade de revista tem como estrito objectivo impedir a introdução de artigos proibidos ou potencialmente perigosos em locais de acesso condicionado ao público (art. 6.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 35/2004). Ressalvamos ainda que esta valência nada tem a ver com a recolha de prova no âmbito da legislação processual penal, não sendo permitida a apreensão de qualquer objecto. Quanto a isto, ver João Simões, “Da Segurança Privada – Revistas de prevenção e segurança nos recintos desportivos”, Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2011, pág. 22.

³⁷ Cfr. Pedro Moura, “Segurança Privada”, in Revista da Polícia Portuguesa, n.º 4, III Série, Julho/Setembro de 2007, pág. 33.

segurança privada fora das instituições de crédito, defrontava-se com um vazio legal, por falta de legislação orientadora.

Como observa um autor, *“só após o aparecimento e desenvolvimento do fenómeno, o legislador sentiu a necessidade de regular a actividade, criando as normas jurídicas que se impõem para salvaguarda dos direitos dos cidadãos, e contribuir decisivamente para assegurar o saudável desenvolvimento desta actividade económica”*³⁸.

Como iremos ver de seguida, a necessidade de regulamentar a actividade de segurança privada colocou-se pela primeira vez em 1986. Posteriormente, o legislador teve que reformular algumas soluções e criar outras, pelo que, actualmente, existe um “pacote” alargado de legislação um pouco disperso e nem sempre de fácil consulta.

Analisaremos de seguida, sinteticamente, os principais diplomas reguladores desta actividade, dos anos 80 até ao presente.

1.3.1. O Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro

O primeiro diploma tem, hodiernamente, interesse meramente histórico, por consagrar os princípios básicos de regulação do sector. Como surge mencionado na sua nota preambular, visou dar um primeiro passo no que concerne à regulação da actividade de segurança privada e surgiu *“porque não se pode consentir por mais tempo que tais empresas (de segurança privada) actuem sem adstrição a um estatuto específico que as torne colaborantes das forças de segurança pública, em posição de subsidiariedade e agindo segundo parâmetros de legalidade e de estrita responsabilidade”*. Deste modo, estabelece-se logo no art.º 1.º, n.º 2 do referido diploma, a posição de subsidiariedade da segurança privada face às FSS e de protecção civil do Estado.

Com o Decreto-lei n.º 282/86 foram instituídas duas modalidades de prestação de serviços de segurança privada: a realizada por empresas e os sistemas de autoprotecção [art.º 2.º, als. a) e b)]. Ambas tinham de estar vocacionadas exclusivamente para a prevenção de acções ilícito-criminais (art.º 3.º), sendo expressamente proibida a actividade de segurança privada que envolvesse qualquer tipo de investigação criminal [art.º 4.º, al. a)]. Assim, no seu art.º 5.º, o diploma em apreço elenca como objectivos exclusivos da segurança privada

³⁸ Cfr. Norberto Rodrigues, *op. cit.*, pág. 78.

“a protecção de bens móveis e imóveis, e serviços; a vigilância e controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral, e a elaboração de estudos de segurança, o fabrico e comercialização de material de segurança e respectivos equipamentos técnicos”.

Para a prossecução destes serviços, o art.º 6.º veio estabelecer que as entidades de segurança privada poderiam recorrer a meios humanos, veículos especiais de transporte de valores e a instalação de equipamento de segurança.

Merece também especial destaque a Secção II do Capítulo II, que veio definir os requisitos (art.º 10.º, n.º 1) do pessoal de segurança privada e estabelecer algumas incompatibilidades. A título de exemplo, o exercício de cargo ou função na administração central, regional ou local do Estado é incompatível com a prestação de serviços de segurança privada³⁹.

Na Secção III, encontram-se previstos os deveres especiais que recaem sobre as empresas de segurança privada e o seu pessoal. É aqui o princípio da subsidiariedade da actividade de segurança privada face à actividade das forças e serviços de segurança públicos do Estado se afirma em toda a sua extensão, pois estabelece-se que, em caso de intervenção das forças de segurança pública, devem, os vigilantes de segurança privada submeter-se ao seu controle, prestando-lhes colaboração, se pedida⁴⁰.

O Capítulo III deste diploma inicia-se com o artigo 20.º e versa sobre a autoprotecção. O legislador decidiu estabelecer no artigo 22.º que esta modalidade de segurança privada não carecia de qualquer autorização, excepto no que diz respeito ao licenciamento de sistemas de alarme. Este facto não se relevou benéfico, pois, desta forma, o Estado não tinha conhecimento de grande parte das actividades de segurança privada que funcionavam de acordo com este regime.

No que diz respeito à fiscalização da actividade, ficou definido no art.º 23.º, n.º 1, que as entidades competentes nesta matéria seriam a PSP e a GNR, sob coordenação do MAI.

Para finalizar, destacamos o Capítulo V, onde foram tipificadas, pela primeira vez, as contra-ordenações relativas ao exercício ilícito da actividade. Neste âmbito, o legislador não definiu ilícitos criminais, sendo a violação das obrigações impostas punida apenas a

³⁹ Cfr. n.º 2 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 282/86.

⁴⁰ Cfr. art. 17.º, al. b), do Decreto-Lei n.º 282/86.

nível contra-ordenacional. A título de exemplo, e de acordo com o art.º 31.º, quem exercesse a actividade de segurança privada sem estar devidamente habilitado para o efeito praticava “apenas” uma contra-ordenação.

1.3.2. O Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto

Perante a enorme expansão e crescimento do sector da segurança privada em Portugal, o Decreto-Lei n.º 282/86 foi evidenciando algumas lacunas e insuficiências, pelo que o legislador sentiu a necessidade de adoptar novas soluções e publicar o Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto.

Entre as principais alterações introduzidas no sector por este novo regime jurídico, destaca-se a atribuição de um carácter não apenas subsidiário, mas também complementar, à actividade de segurança privada face às forças e serviços integrados no sistema de segurança pública e de protecção civil do Estado⁴¹.

No seu artigo 1.º, n.º 2, este diploma vem fixar novos objectivos para este tipo de actividade, nomeadamente, a formação do pessoal de vigilância. Surge aqui, pela primeira vez, uma referência legislativa à formação do pessoal de segurança privada, evidenciando uma clara preocupação do legislador com esta matéria.

Ainda no Capítulo I, estabeleceu-se a obrigatoriedade de adopção de sistemas de segurança privada a entidades que exercessem uma actividade bancária ou parabancária (n.º 1 do art.º 5.º).

O novo regime jurídico, nos seus artigos 6.º e 7.º, apurou conceitos nucleares. Assim, definiu-se empresa de segurança privada como “*toda a entidade cujo objecto social consista exclusivamente na prestação de serviços de segurança privada e que, independentemente da designação que adopte, exerça uma actividade de prestação a terceiros de um ou vários serviços*”; e serviço de autoprotecção como os “*serviços internos de empresas, individuais ou colectivas, bem como associações ou fundações que estejam encarregadas de exercer alguma das actividades de segurança privada previstas nas alíneas a) e c) a g) do n.º 2 do artigo 1.º* (a saber, elaboração de estudos de segurança; instalação e manutenção de material e equipamento de segurança; instalação e gestão de centrais de alarme; protecção de bens móveis e imóveis; vigilância e controlo do acesso,

⁴¹ Esta complementaridade vem plasmada no art.º 4.º.

permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios ou recintos fechados, vedados ou de acesso condicionado, nos termos da lei, ao público em geral; e transporte, guarda e tratamento de fundos e valores)”. A obrigatoriedade de autorização para a organização de serviços de autoprotecção foi de extrema importância, pois contribuiu para que tais serviços deixassem de ter uma existência meramente fática, passando a ficar sob alçada das autoridades.

Relativamente aos requisitos do pessoal de segurança privada, também surge uma novidade neste diploma: a obrigatoriedade de todo o pessoal da segurança privada (desde os directores até aos vigilantes) possuir cidadania portuguesa⁴². No entanto, esta nova exigência vigorou apenas cerca de 9 meses, dado que se sentiu a necessidade de a reformular para aqueles que fazem parte da administração, responsáveis e directores em exercício dos serviços de autoprotecção. Para fazer face a esta problemática foi publicado o Decreto-Lei n.º 138/94, de 23 de Maio, que veio alterar a redacção do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 276/93. Destarte, passou a ser possível para o pessoal da administração, responsáveis e directores em exercício dos serviços de autoprotecção ter cidadania brasileira ou de qualquer Estado pertencente à Comunidade Europeia ou ao Espaço Económico Europeu. Já para o pessoal de apoio técnico e de vigilância, manteve-se a exigência da cidadania portuguesa.

É no art.º 10.º que surge, pela primeira vez, uma referência à formação do pessoal. Este é um marco fundamental para a dignificação do sector e veio suprir uma das principais insuficiências da legislação até então em vigor. Determinou-se que a vertente formativa do pessoal de segurança privada poderia ser assegurada através de centros de formação das respectivas empresas ou por entidades especializadas na área (art.º 10.º, n.º 1).

No que concerne à formação propriamente dita, estabeleceram-se duas modalidades: a formação profissional elementar e a formação específica por módulos (art.º 10.º, n.º 3).

Outra das inovações trazidas por este novo diploma foi a constituição do Conselho de Segurança Privada (CSP). Este conselho foi criado através do art.º 20.º, com o intuito de “*contribuir para que a actividade de segurança privada se adequê aos princípios e regras definidos (...) no respeito pelos direitos dos cidadãos e pelos direitos, liberdades e garantias consagradas na Constituição*”. No n.º 2 deste mesmo artigo elencaram-se os

⁴² Cfr. art. 8.º, n.º 1, al. a), do Decreto-Lei n.º 276/93.

seus membros constituintes: o Ministro da Administração Interna (MAI); o comandante-geral da Guarda Nacional Republicana; o Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna (que secretariaria o CSP); e dois representantes das associações das organizações privadas de segurança. Para além das competências consultivas atribuídas ao CSP (n.º 2 do art.º 21.º), foram-lhe também atribuídas funções de fiscalização, passando a GNR e a PSP a estar-lhe subordinadas neste âmbito (art.º 29.º).

1.3.3. O Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho

Passada mais de uma década desde o surgimento do primeiro diploma que regulou a actividade de segurança privada, e após serem identificadas novas insuficiências no regime jurídico em vigor, foi aprovado um novo diploma, o Decreto-Lei n.º 231/98.

Uma das suas principais novidades prende-se com a atribuição de uma nova competência ao pessoal da segurança privada: “*o acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, sem prejuízo das competências exclusivas em matéria de segurança pessoal atribuídas às forças de segurança*”⁴³.

Em relação à obrigatoriedade de adopção de um sistema de segurança privada, o legislador, no art.º 5.º, prevê que esta se estenda ao Banco de Portugal, bem como aos estabelecimentos de restauração e bebidas que disponham de salas ou de espaços destinados à dança. Este circunstancialismo justifica-se porquanto, apesar de constituir obrigação do Estado a criação de condições de segurança para os seus cidadãos, estes não devem alhear-se de tal encargo, mormente quando desenvolvem actividades susceptíveis de gerar especiais riscos de segurança, como é o caso dos estabelecimentos nocturnos. Sublinhamos ainda que, ao prever, pela primeira vez, esta obrigação para uma entidade pública, o legislador veio consolidar a importância que esta actividade assume em Portugal, evidenciando também alguma incapacidade do Estado nesta matéria.

No pressuposto de que a actividade de segurança privada é complementar da prossecução do interesse público, definiram-se, de uma forma mais rigorosa, as condições de acesso à actividade. No entanto, de harmonia com as exigências da União Europeia no que diz respeito à livre circulação de trabalhadores no espaço europeu, foi extinta a obrigatoriedade da nacionalidade portuguesa para os vigilantes.⁴⁴

⁴³ Cfr. art. 2.º, n. 1.º, al. d), do Decreto-Lei n.º 231/98.

⁴⁴ Cfr. art. 7.º, n.º 1, al. a), do Decreto-Lei n.º 231/98.

Relativamente à formação profissional, prevista no art.º 8.º, a maior novidade prende-se com o facto de deixar de ser da competência exclusiva das organizações de segurança privada, podendo, doravante, ser igualmente ministrada por centros de formação externos⁴⁵.

Através da criação de um cartão profissional individual (art.º 9.º), certificado pela SGMAI, dá-se mais um importante passo rumo a uma maior dignificação do sector, garantindo-se, assim, que o seu portador cumpriu todos os requisitos legais impostos para o desempenho da actividade de segurança privada.

Com a publicação deste novo regime jurídico, o CSP passa a ter funções meramente consultivas, passando para a esfera da SGMAI a coordenação e fiscalização da actividade de segurança privada⁴⁶, com a colaboração da PSP e GNR e sem prejuízo das competências da IGAI⁴⁷. Porém, a sua composição foi reforçada pela integração do Inspector-Geral da Administração Interna [art.º 19.º, n.º 2. al. b)] e de representantes das associações representativas dos vigilantes [art.º 19.º, n.º 2, al. h)].

1.3.4. O Decreto-Lei n.º 94/2002, de 12 de Abril

O presente diploma, tal como se pode ler no seu preâmbulo “*não consubstancia qualquer ideia de revisão (...), justificando-se, na verdade, pela necessidade de enquadrar e dar resposta às necessidades e especificidades decorrentes da organização no nosso país da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.*” Portanto, a grande novidade prende-se com a alteração dada ao art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 231/98, através da inserção de um novo n.º 3, que estatuiu que a realização de espectáculos em recintos desportivos poderia depender do cumprimento da obrigação de dispor de um sistema de segurança privada, tendo este de incluir vigilantes com uma nova função: os denominados assistentes de recinto desportivo (ARD). Consequentemente, alterou-se o art.º 8.º, referente à formação profissional, acrescentando-se esta nova figura ao leque de pessoal.

⁴⁵ Cfr. preâmbulo do diploma em apreço.

⁴⁶ Estas competências materializaram-se através da criação, na SGMAI, da Direcção de Serviços de Processos Especiais (DSPE). Cfr. art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 330/99, de 20 de Agosto.

⁴⁷ Cfr. Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, que, no seu artigo 3.º, n.º 2, c), vem atribuir à IGAE a competência de “*fiscalizar, sem prejuízo das competências do Conselho de Segurança Privada, o funcionamento das actividades de segurança privada, sempre que haja fundadas dúvidas sobre a legalidade da sua actuação*”.

No que concerne à composição do CSP (art.º 19.º), destaca-se a inclusão do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública e de um representante do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto⁴⁸.

1.3.5. O Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro

Com a publicação do actual Regime Jurídico da Actividade de Segurança Privada (RJASP), os princípios orientadores desta actividade mantiveram-se inalterados; no entanto, verifica-se uma clara evolução face ao decreto-lei que vigorou anteriormente.

Um dos pontos fundamentais desta nova alteração surge na sequência da organização em Portugal do Euro 2004. Referimo-nos ao art.º 4.º, que estabeleceu a obrigatoriedade de adopção de um sistema de segurança privada na realização de espectáculos em recintos desportivos.

Procurando maximizar o nível de preparação e treino do pessoal de vigilância e, consequentemente, a eficácia de actuação das empresas, definiu-se no art.º 7.º a possibilidade de as entidades que exercessem a actividade de segurança privada serem obrigadas a dispor de um director de segurança⁴⁹, cabendo-lhe, segundo o n.º 2 do mesmo artigo, a responsabilidade pela preparação, treino e actuação do pessoal de vigilância.

No art.º 8.º, além da redefinição de alguns aspectos relativos aos requisitos gerais para o exercício da actividade de segurança privada, o legislador decidiu enquadrar, pela primeira vez, como pessoal de segurança privada, os formadores de segurança. Assim, definiram-se, também para os formadores, requisitos para o exercício da sua actividade, evidenciando-se, mais uma vez, uma nítida preocupação com a vertente formativa.

Neste âmbito, o legislador decidiu elaborar algumas alterações. Assim, no art.º 10.º, dedicado à formação profissional, definiu-se que os formadores de segurança privada e os directores de segurança passariam a ter de frequentar um curso específico⁵⁰.

⁴⁸ Criado pela Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto.

⁴⁹ A consagração desta obrigatoriedade apenas se verificou cinco anos mais tarde através da Portaria n.º 1142/2009, de 2 de Outubro.

⁵⁰ No que concerne aos directores de segurança a sua formação está prevista na Portaria n.º 1142/2009, de 2 de Outubro. Relativamente aos formadores ainda não foram estabelecidas as condições do curso que os habilita a que exerçam a sua actividade, sendo que, actualmente, a única exigência do DSP é que estes possuam o Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de formador geral.

Relativamente ao cartão profissional⁵¹ (art.º 10.º), definiu-se que a sua validade passaria a ser de cinco anos, sendo que, para a sua renovação, se estabeleceu a obrigatoriedade de frequência de um curso de actualização⁵² (n.º 3, do art.º 10.º).

O CSP manteve-se como órgão de consulta do MAI. No entanto, e com vista a uma mais dinâmica e eficaz articulação entre os actores envolvidos na matéria, foram-lhe acrescentados novos membros: como membro permanente, o Director Nacional da Polícia Judiciária [al. a) do n.º 2 do art.º 20.º]; e, como membros não permanentes, o Banco de Portugal, um representante do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto, e um representante dos estabelecimentos de restauração e bebidas que disponham de salas ou de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance [als. a), b) e c) do n.º 3 do art.º 20.º].

A nosso ver, estas foram as principais alterações trazidas pelo presente regime jurídico face aos anteriores. Foram surgindo, no entanto, algumas alterações pontuais⁵³, sendo de destacar, a feita pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, que, no seu art.º 2.º, veio alterar a redacção de nove artigos do regime jurídico vigente⁵⁴.

Destacamos a nova redacção dada ao art.º 31.º que atribuiu a competência de fiscalização da actividade de segurança privada, bem como da respectiva formação à DNPS, através do DSP, com a colaboração da GNR e sem prejuízo das competências das forças e serviços de segurança e da IGAI.

Outra das importantes novidades desta revisão legislativa foi a criminalização do exercício ilícito da actividade de segurança privada, acrescentando-se ao Decreto-Lei n.º 35/2004, o art.º 32.º-A, que veio estabelecer que incorre em ilícito criminal punido com pena de prisão até dois anos “*quem prestar serviços de segurança privada sem o necessário alvará ou licença*”, ou ainda quem “*exercer funções de vigilância não sendo titular do cartão profissional*”. Incorre também em crime quem usufruir de serviços “*sabendo que a prestação de serviços de segurança se realiza sem o necessário alvará ou licença ou que as funções de vigilância não são exercidas por titular de cartão*”.

⁵¹ A sua emissão é da responsabilidade da PSP à luz da Portaria n.º 1084/2009, de 21 de Setembro.

⁵² Foi estabelecida esta obrigatoriedade, todavia, não se definiu em que moldes se realiza este curso, pelo que se encontra ao livre arbítrio das empresas.

⁵³ A primeira foi feita pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro. Veio alterar apenas pequenos aspectos, devido a uma necessidade de adequação aos princípios do direito comunitário e jurisprudência do Tribunal Constitucional. Seguidamente foi alterado pela Lei 38/2008, de 8 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 135/2010, de 27 de Dezembro.

⁵⁴ Sofreram alterações na sua redacção os artigos 6.º, 12.º, 14.º, 16.º, 20.º, 28.º, e 33.º do Decreto-Lei n.º 35/2004.

profissional". A competência exclusiva⁵⁵ da investigação deste tipo de crime foi atribuída à PJ (art.º 4.º).

Destacamos ainda a alteração feita ao art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 35/2004 pelo Decreto-Lei n.º 135/2010, de 27 de Dezembro, que veio fixar em cinco anos o prazo de validade dos alvarás e licenças emitidos no âmbito da actividade de segurança privada, suprimindo assim a lacuna existente.

Depois deste percurso legislativo, e feita que está uma análise sumária dos principais diplomas reguladores da segurança privada, abordaremos de seguida os moldes em que esta actividade é fiscalizada.

1.4. A fiscalização da actividade

No que concerne à actividade de segurança privada, podemos identificar três ordens de competências: investigatória, licenciadora e fiscalizadora. A competência investigatória dos crimes cometidos neste âmbito é da responsabilidade exclusiva da PJ⁵⁶. Relativamente ao licenciamento e regulação nesta área, o DSP-PSP⁵⁷, sobretudo através da sua Divisão de Licenciamento e Regulação⁵⁸, assume-se com competências exclusivas para o fazer. A competência fiscalizadora é a que analisaremos mais detalhadamente, de seguida.

Como foi mencionado anteriormente, quando surgiu o primeiro diploma legal que regulou a actividade de segurança privada, determinou-se no seu art.º 23.º, que a fiscalização da mesma seria assegurada pelos, na altura, Comandos-Gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, sob a coordenação do MAI. Como é natural, as próprias entidades patronais realizariam uma fiscalização de primeiro nível, procurando garantir que a sua empresa se encontrava dentro da legalidade. Podemos, portanto, afirmar que a actividade fiscalizadora da segurança privada se desenvolvia em três níveis de responsabilidade: no primeiro nível, as entidades patronais; no segundo nível a GNR e PSP; e no terceiro nível, o MAI (entidade coordenadora).

Posteriormente, com a publicação do também já referido Decreto-Lei n.º 276/93, foram atribuídas ao Conselho de Segurança Privada, competências a nível de fiscalização

⁵⁵ Dispõe de competência reservada nos termos da LOIC (Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto).

⁵⁶ Cfr. art.º 4.º da Lei n.º 38/2008.

⁵⁷ Cfr. art.º 8.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio.

⁵⁸ Cfr. art.º 19.º do Despacho n.º 19935/2008, de 17 de Julho de 2008.

da actividade (art.º 21.º). Abre-se aqui uma nova fase, em que é acrescentado o CSP ao terceiro nível de fiscalização.

Passados dois anos, o Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, no seu artigo 3.º, n.º 2, al. c), veio atribuir à IGAI a competência de “fiscalizar, sem prejuízo das competências do Conselho de Segurança Privada, o funcionamento das actividades de segurança privada, sempre que haja fundadas dúvidas sobre a legalidade da sua actuação”. É importante sublinhar que a actividade inspectiva da IGAI recai não apenas sobre as empresas de segurança privada, mas também sobre quem as fiscaliza, pois este serviço leva a cabo uma inspecção diferenciada de alto nível, especialmente vocacionada para as áreas que interceptam direitos fundamentais dos cidadãos⁵⁹. À luz das palavras de Rodrigues Maximiano (antigo Inspector-Geral da Administração Interna),

*”não desvalorizamos que seja feita fiscalização de primeira e segunda linha sobre os processos de recrutamento, sobre os processos formais de licenciamento, sobre a maneira como a empresa está estruturada, se os livros de registos estão certos, se os horários de trabalho são cumpridos, (...) mas o nível de importância primeiro é a atitude comportamental das empresas e dos seus agentes neste domínio da realização subsidiária do interesse público”*⁶⁰.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 231/98, o CSP passou a ter competências meramente consultivas, passando para a esfera da SGMAI a competência de coordenação e fiscalização da actividade de segurança privada, com a colaboração da PSP e GNR e sem prejuízo das competências da IGAI. Estas competências apenas se materializaram em diploma legal através do Decreto-Lei n.º 330/99, de 20 de Agosto que no seu art.º 7.º, criou, dentro da estrutura da SGMAI, uma Direcção de Serviços de Processos Especiais (DSPE), entidade responsável pelos processos relativos ao exercício da actividade de segurança privada. Neste âmbito, a DSPE possuía um vasto leque de competências, compreendendo a concessão de autorização para exercício da actividade e a instrução dos processos de contra-ordenação que as demais entidades fiscalizadoras lhe remetiam.

⁵⁹ Cfr. Rodrigues Maximiano, “A actividade Inspectiva e o Funcionamento das Empresas Privadas de Segurança”, in *Segurança Privada – Actas do 1.º Seminário*, pág. 25 e 26.

⁶⁰ Cfr. Rodrigues Maximiano, *op. cit.*, pág. 28.

Posteriormente, e na senda do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado⁶¹, procedeu-se à alteração da Lei Orgânica do MAI (LOMAI) e, conseqüentemente, transferiram-se as competências de fiscalização no âmbito da segurança privada da SGMAI para a PSP⁶² (art.º 16.º). Não obstante, e de acordo com os artigos 18.º e 19.º da nova LOMAI, a transferência de competências apenas se materializou mais tarde, através da publicação da nova Lei Orgânica da Secretaria Geral do MAI⁶³, que, no seu art.º 14.º, veio atribuir definitivamente à PSP as funções que vinham até então sendo asseguradas pela DSPE.

E assim é que, tal como previsto, a PSP, a partir do dia 1 de Abril de 2007, deixou de ser um mero colaborador e passou a assegurar a fiscalização de toda a actividade de segurança privada e respectiva formação, transitivamente, através do seu Departamento de Operações. A mudança tornou-se ainda mais perceptível no momento da publicação da nova Lei Orgânica da PSP (Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto), que no seu art.º 3.º, n.º 3, al. b), atribuiu à PSP a missão de *“licenciar, controlar e fiscalizar as actividades de segurança privada e respectiva formação, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a Inspeção-Geral da Administração Interna.”*

Para a prossecução desta nova atribuição da PSP, foi criado o Departamento de Segurança Privada (DSP)⁶⁴ atribuindo-se-lhe, entre outras, as seguintes competências⁶⁵: instruir os procedimentos de autorização; proceder à emissão de alvarás, licenças e respectivos averbamentos e às necessárias notificações; proceder à emissão, renovação e controlo do cartão profissional destinado ao pessoal das empresas do sector; instruir os processos relativos aos modelos de uniforme sujeitos a aprovação; fiscalizar a actividade de segurança privada, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a Inspeção-Geral da Administração Interna; estabelecer e difundir as normas de conduta operacional e as normas técnicas de fiscalização; e instruir os processos de contra-ordenação relativos à actividade de segurança privada, bem como os processos relativos ao cancelamento de alvarás e licenças emitidos.

Sistematizando, podemos afirmar que, actualmente existem três patamares diferenciados no que diz respeito à fiscalização do sector da segurança privada. Um

⁶¹ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto. Os principais objectivos desta reestruturação foram: modernizar e racionalizar a administração central e melhorar a qualidade de serviços prestados aos cidadãos pela administração.

⁶² Cfr. art. 16.º, n.º 3, al. b), do Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro (LOMAI).

⁶³ Decreto-Lei 76/2007, de 29 de Março.

⁶⁴ Através do art.º 1.º, n.º 1, al. g), da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio.

⁶⁵ Cfr. art. 8.º da Portaria n.º 383/2008.

primeiro onde enquadrámos as entidades a quem o legislador solicita colaboração na fiscalização da actividade: GNR, PJ e IGAI. Um segundo patamar constituído pelos elementos da PSP, a quem o legislador atribui especificamente a competência de fiscalização da actividade (referimo-nos, a título de exemplo, aos elementos pertencentes aos Núcleos de Segurança Privada dos Comandos Territoriais e às Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial). No terceiro patamar está o DSP da PSP, a quem o legislador, para além destas funções de fiscalização da actividade, verte competências a nível de fiscalização das empresas de segurança privada, bem como o seu licenciamento e verificação de conformidade com a lei.

Ressalvamos que, apesar de termos enquadrado a IGAE no primeiro patamar (facto que advém do art.º 31 do Decreto-Lei n.º 35/2004), esta é um corpo de inspecção superior do Estado e poderá evocar, a qualquer momento, qualquer processo de fiscalização que esteja a decorrer nesta área (excepção feita aos de âmbito criminal), bem como, nessa qualidade, desempenhar ou solicitar quaisquer acções de fiscalização.

O percurso legislativo em termos de fiscalização da actividade de segurança privada demonstra um claro reconhecimento de que esta *“está indissoluvelmente ligada à prossecução de interesses públicos, designadamente o interesse público da segurança, o que justifica os especiais cuidados quanto ao seu licenciamento e fiscalização”*⁶⁶.

Nesta óptica, importa acentuar que, quando se fala em fiscalização, não nos referimos apenas a uma vertente repressiva. Uma intervenção feita numa perspectiva mais preventiva e pedagógica, tendo em conta o superior interesse do Estado e do cidadão, também é importante para valorizar e dignificar o sector. O objectivo primordial terá de ser a garantia de que as empresas de segurança privada cumpram estritamente os imperativos legais e respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos e este objectivo pode ser conseguido apostando num maior acompanhamento das empresas, e não apenas na autuação.

De referir que, já em 1998, o então Inspector-Geral da Administração Interna lançou um repto às entidades com competência fiscalizadora, defendendo que estas deveriam repensar o modelo de fiscalização. Aludiu a um novo modelo, que *“deve exigir dos dirigentes das entidades fiscalizadoras de primeira linha, um plano de inspecção e aferição sistemática e ordinária a todo o universo das empresas de segurança privada”*⁶⁷.

⁶⁶ Cfr. Jorge Paulo Coelho, *“Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar”*, in MAI, Lisboa, SGMAL, 1998, pág. 6.

⁶⁷ Cfr. Rodrigues Maximiano, *op. cit.*, pág. 29.

Para isto, defendeu que devia ser feito um levantamento de todas as empresas para, posteriormente, ser feito um plano que permitisse a sua inspecção regular. Referiu-se também à eventual criação de corpos com especialização nesta área, no âmbito das forças de segurança e da SGMAI. No fundo, pretendia com isso “*criar a possibilidade de uma inspecção regular que antecipe a violação das ilegalidades e participe de forma pedagógica no aperfeiçoamento dos procedimentos*”⁶⁸.

No entanto, tendo em conta o elevado número de vigilantes, o Estado, através da PSP, não tem uma tarefa fácil no que concerne à fiscalização do sector. De acordo com os dados publicados no último Relatório Anual de Segurança Privada (RASP)⁶⁹, em 31 de Dezembro de 2010, existiam cerca de 41034 vigilantes activos⁷⁰. Fazendo uma comparação deste número com o de profissionais das forças de segurança⁷¹, que ronda actualmente os 46 mil, podemos ter noção da complexidade da tarefa que está atribuída à PSP desde o dia 1 de Abril de 2007⁷².

Apesar do rácio não ser favorável a uma cabal fiscalização do sector, a actividade operacional da PSP, mensurável através do último RASP (referente a 2010), evidencia resultados bastante positivos.

De acordo com esse documento, durante o referido ano foram realizadas pela PSP um total de 6560 acções de fiscalização, o que traduz, face ao ano de 2009, um crescimento de 63,99%⁷³. Destas acções, resultaram 1571 infracções verificadas, 464 de âmbito criminal, o que se traduziu num total de 2 300 000 Euros em coimas⁷⁴.

Apesar de estes dados traçarem uma perspectiva positiva, ao nível da formação a fiscalização é mais escassa (das 4266 acções de fiscalização realizadas no ano de 2009, apenas 25 foram a “*entidades/centros de formação*”⁷⁵).

Este facto não se revela benéfico para a qualidade da formação ministrada, pois o interesse de qualquer actividade privada é a obtenção de lucro e este só se alcança “cortando” nas despesas (a formação é uma das grandes despesas nesta área de actividade). Está-se assim a correr o risco de as empresas deixarem para segundo plano a qualidade da

⁶⁸ Cfr. Rodrigues Maximiano, *op. cit.*, pág. 29.

⁶⁹ Relatório Anual de Segurança Privada de 2010, aprovado pelo CSP em Dezembro de 2011, pág. 6.

⁷⁰ Por vigilantes activos entende-se que estejam vinculados por contrato de trabalho a empresas de segurança privada ou a entidade em regime de autoprotecção.

⁷¹ Consideramos aqui apenas a PSP e a GNR por serem as FS com competências de fiscalização na área da segurança privada.

⁷² Dia em que a PSP passa a exercer, através do DSP, maiores competências de fiscalização no sector.

⁷³ Cfr. RASP de 2010, pág. 17. Em 2009 foram realizadas 4266.

⁷⁴ *Idem*, pág. 19.

⁷⁵ Dados retirados do Relatório Anual de Segurança Privada de 2009, pág. 18.

formação, tendo como objectivo primordial, como é natural da parte de qualquer entidade privada, a obtenção de lucro.

Partindo do pressuposto que a formação dos funcionários de segurança privada consubstancia um vector estruturante para o desenvolvimento salubre deste sector, analisaremos mais detalhadamente esta temática.

2. A FORMAÇÃO DO PESSOAL DE SEGURANÇA PRIVADA

2.1. O regime jurídico aplicável

Os moldes em que é ministrada formação ao pessoal de segurança privada nem sempre estiveram bem definidos juridicamente. Como constatámos anteriormente, aquando do surgimento do primeiro diploma legal que regulou a actividade, não existia qualquer referência à formação dos seus trabalhadores. Estávamos perante um vazio legal que poderia pôr em causa a credibilidade da própria actividade pois, ao não estar previsto qualquer tipo de formação para estes funcionários, não havia garantias quanto à sua competência e rigor.

Este facto torna-se mais preocupante se analisado sob uma óptica económica, pois estando as empresas de segurança privada inseridas no mercado, o seu objectivo principal será sempre a obtenção de lucro e este alcança-se cortando o máximo possível nas despesas. Sendo a formação dos trabalhadores uma despesa para qualquer empresa, existirá uma natural tendência para a subvalorizar.

Tendo em conta que esta actividade lida directamente com direitos, liberdade e garantias do cidadão, “*a lógica do lucro não deve imperar sobre a qualidade do serviço de segurança privada pois o funcionamento das leis do mercado acaba, a prazo, por premiar a qualidade*”⁷⁶.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 276/93 que, como já vimos, veio revogar o anterior regime jurídico e introduzir, pela primeira vez, uma referência à formação, reflectindo a preocupação do legislador em ver melhorada essa vertente. Assim, começou por se acrescentar ao leque de serviços de segurança privada, no art.º 1.º, a formação do pessoal de vigilância. Então, no n.º 1 do art.º 10.º deste diploma definiu-se que “*a formação profissional do pessoal de vigilância e dos respectivos candidatos compete às organizações de segurança privada, directamente nos seus centros de formação ou com recurso a entidades especializadas*”. Surge assim, pela primeira vez, referência aos centros de formação, aumentando, conseqüentemente, as exigências para a formação profissional do pessoal de segurança privada. E no n.º 3, criaram-se duas

⁷⁶ Cfr. Paulo Valente Gomes, *op. cit.*, pág. 607.

modalidades de formação: a formação elementar e a formação específica, tendo em conta o tipo de actividade a exercer.

Apesar disto, esta área continuou sem regulação durante cerca de cinco anos, por falta de publicação das portarias e despachos previstos no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 276/93. Assim, só após a publicação Decreto-Lei n.º 231/98, surgiu a primeira portaria⁷⁷ que veio realmente regular os princípios gerais e específicos previstos no art.º 8.º deste decreto-lei, respeitantes à formação inicial do pessoal de segurança privada e respectivo sistema de avaliação.

Após a publicação da Portaria n.º 970/86, de 16 de Novembro, cresceu o leque de centros de formação credenciados e surgiu vária legislação neste âmbito, pelo que, com vista a uma melhor percepção desta temática, faremos de seguida, uma breve análise à mesma.

2.2. Análise dos principais diplomas reguladores da formação no sector

2.2.1. A Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro

Esta portaria foi, assim, pioneira em matéria de formação do pessoal de segurança privada. Como se pode ler no seu preâmbulo, veio definir

“o conteúdo e duração dos cursos de formação inicial e de actualização profissionais que as entidades que desenvolvem actividades de segurança privada devem ministrar, directamente ou com recurso a outras entidades, ao referido pessoal, bem como a forma de avaliação dos conhecimentos de formação profissional inicial”.

Assim, no seu art.º 2.º definiu-se a estrutura do curso de formação inicial do pessoal de vigilância, a que o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 231/98 se referia. Estruturou-se o curso de formação inicial em diferentes módulos mais especificamente, um módulo de formação básica comum e módulos complementares de formação específica, com programas e cargas horárias adequadas a cada especialidade.

⁷⁷ Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro.

Definiu-se, nos arts. 8.º e 9.º que a avaliação dos conhecimentos adquiridos nestes módulos seria feita mediante a realização de exames escritos, de âmbito nacional⁷⁸, em locais e com periodicidade a publicitar pela SGMAI, e na presença de pessoal de fiscalização das forças de segurança.

Para obter aproveitamento em cada um destes módulos, o candidato, de acordo com o art.º 11, tinha de obter um mínimo de 50% no total da avaliação das provas.

Destacamos ainda os artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º desta portaria, que definem os requisitos e regulam as condições de funcionamento dos centros de formação. A título de exemplo, definiu-se como um dos requisitos destes centros possuir um responsável directo, legalmente credenciado como formador [art.º 15.º, al. a)].

2.2.2. A Portaria n.º 64/2001, de 31 de Janeiro

Em Janeiro de 2001, ainda na vigência do Decreto-Lei n.º 231/98, surge a Portaria n.º 64/2001, que vem complementar e regular alguns pontos já consubstanciados na Portaria n.º 970/98 mas ainda carecidos de regulação, nomeadamente, a avaliação dos conhecimentos adquiridos nos módulos de formação. Deste modo, regularam-se nesta portaria as condições em que são realizados os exames escritos de âmbito nacional⁷⁹, bem como os procedimentos a ter em conta após a sua realização.

Outra das novidades introduzidas consiste no “cartão de primeira candidatura” (art.º 6.º). Este cartão (em anexo na portaria), que só podia ser atribuído a pessoal que nunca tivesse reprovado em exame nacional ou desistido do mesmo [art.º 6.º, al. c)], destinava-se ao pessoal que, tendo cumprido a formação inicial (módulo de formação básico e específico), ainda se encontrava à espera de realizar o exame nacional. À luz do art.º 6.º, al. d), “*qualquer vigilante que tenha sido portador de cartão de primeira candidatura e não se apresente ao primeiro exame nacional realizado após a respectiva emissão fica obrigatoriamente inibido do exercício de funções por falta de cartão profissional válido*”. Nestas situações, o candidato, embora estivesse impedido de exercer a respectiva actividade, poderia candidatar-se a novo exame [art.º 6.º, al. f)]. Note-se que este sistema, apesar de ainda estar em vigor, já não é aplicado na prática.

⁷⁸ As condições em que são realizados estes exames foram definidas mais tarde, através da Portaria n.º 64/2001, de 31 de Janeiro. No entanto, este sistema de avaliação já não se encontra actualmente em vigor.

⁷⁹ Este sistema de avaliação está previsto nos arts. 8.º e 9.º da Portaria 970/98, de 16 de Novembro. Não se encontrando já em vigor.

Destacamos ainda o art.º 14.º que veio estabelecer quais as matérias e respectivas cargas horárias do módulo de formação específico para o pessoal de vigilância e acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, previsto no art.º 7.º da Portaria n.º 970/98. O sistema de avaliação previsto para este módulo apenas ficou definido com a publicação do Despacho do Ministério da Administração Interna n.º 6159/2002 (2ª Série), de 20 de Março.

2.2.3. A Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro

Em Dezembro de 2001, a Portaria n.º 970/98 foi revogada pela Portaria n.º 1325/2001. Esta não trouxe consigo uma nova ideia de revisão global dos moldes de formação do pessoal de segurança privada, resultando antes da necessidade de redefinição de alguns princípios “*em consequência do balanço da experiência desenvolvida com a organização e realização dos exames nacionais entretanto ocorridos*”⁸⁰. O novo diploma não veio, fazer grandes alterações, mas, e apenas, pequenos ajustes. As matérias previstas para os diferentes módulos não sofreram modificações dignas de registo.

A principal novidade, a nosso ver, está na introdução da obrigatoriedade de acreditação dos centros de formação. Assim, à luz dos arts.º 15.º e 16.º, a avaliação dos conhecimentos adquiridos nos módulos de formação passou a ter de ser feita em centros de formação acreditados pelo Instituto para a Inovação da Formação (INOFOR) ou pelo INFTUR (Instituto de Formação Turística), o que demonstra uma clara preocupação do legislador em trazer um maior rigor para a formação dos candidatos a vigilantes de segurança privada. Actualmente esta creditação passou para a alçada da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT).

Finalizamos a análise deste diploma sublinhando que, apesar de o actual RJSP ser de 2004, esta portaria ainda se encontra actualmente em vigor, evidenciando um desajustamento face às reais necessidades do sector em termos de formação.

⁸⁰ Cfr. Preâmbulo da Portaria n.º 1325/2001.

2.2.4. O Despacho n.º 6159/2002 (2.ª série), do Ministro da Administração Interna de 20 de Março

Este despacho veio clarificar o sistema de avaliação dos candidatos à actividade de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, nomeadamente no que concerne às provas de avaliação.

Atribuiu-se a elaboração e fiscalização de tais provas à Polícia de Segurança Pública, mais concretamente ao Corpo de Segurança Pessoal. Para o efeito, as entidades formadoras devem chegar a um consenso relativamente à data em que pretendem realizar as provas, e requerer à Direcção Nacional da PSP a realização das mesmas. Atribui-se ainda à PSP a designação dos elementos que virão a fazer parte de um júri de avaliação das provas. Estas serão constituídas por duas vertentes (escrita e prática), sendo o candidato considerado aprovado se a médias das classificações obtidas for igual ou superior a 10 valores.

2.2.5. O Despacho Conjunto dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Interna n.º 370/2002, de 23 de Abril

Este despacho surge na sequência da publicação da Portaria n.º 1325/2001 que, no seu art.º 23.º, fixou um valor a ser cobrado às entidades requerentes da participação das forças de segurança nas provas de avaliação dos candidatos a vigilante.

Assim, ao abrigo deste artigo, definiu-se que no que concerne ao pessoal de vigilância, este valor seria de 100€ por cada dia de provas. Relativamente ao pessoal de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, o montante da taxa devida pela realização (pelo Corpo de Segurança Pessoal da PSP) das operações de avaliação de conhecimentos ficou fixado em 100€ por cada candidato examinado.

2.3. As entidades formadoras

A formação profissional do pessoal de vigilância⁸¹ apenas pode ser ministrada por entidades autorizadas nos termos previstos do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2004.

Podem ministrar formação entidades que sejam titulares de alvará de segurança privada (através dos seus centros de formação) ou entidades especializadas. Na primeira situação, estamos perante os centros de formação das próprias empresas de segurança privada, onde os candidatos a vigilantes, se concluírem a formação com êxito, irão prestar serviço. No segundo caso, a formação é ministrada por entidades que se dedicam especificamente à formação⁸². Não se trata de empresas de segurança privada. Tais entidades limitam-se a receber os candidatos a vigilantes para lhes ministrar formação, sendo que, posteriormente, estes procuram uma empresa prestadora de serviços de segurança privada que necessite dos seus serviços.⁸³

Por força das disposições do Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março⁸⁴, e de acordo com o artigo 16.º da Portaria 1325/2001, compete ao Departamento de Segurança Privada da PSP a instrução do processo de autorização para que estas entidades possam ministrar formação. Para tal, têm de cumprir com o estipulado no art.º 15.º da Portaria acima referida, nomeadamente, possuírem creditação pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT)⁸⁵, serem detentoras de um responsável directo, legalmente credenciado como formador, disporem de um corpo docente e de infra-estruturas e instalações adequadas aos cursos teóricos e às matérias práticas dos cursos de formação a ministrar. A juntar a estes requisitos é ainda necessário um vasto leque de documentação⁸⁶ previsto no artigo 16.º da mesma portaria.

⁸¹ Por formação profissional entende-se a formação base (Módulos 3 e 4), a formação específica (Módulos 6, 7 e ARD) e a formação de actualização.

⁸² É o caso da *Segurinfo*, entidade especializada em formação detentora da Autorização 1/2000, a primeira concedida pelo MAI a uma entidade deste tipo em Portugal.

⁸³ Cfr. Sofia Gordinho, “*A actividade de segurança privada e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos*”, Monografia de Licenciatura, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2003, pág. 29.

⁸⁴ Lei Orgânica da Secretaria-Geral do MAI. No seu artigo 14.º veio transferir para a PSP as funções que vinham, até então, sendo asseguradas pela Direcção de Serviços de Processos Especiais.

⁸⁵ Inicialmente esta creditação era feita pelo Instituto para Inovação na Formação (INOFOR). Depois passou a ser feita pelo Instituto para a Qualidade na Formação (IQF). Actualmente é feita pela Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DERT), pertencente ao Ministério do Trabalho e da Segurança Social.

⁸⁶ Requerimento inicial, regulamento interno do centro de formação ou entidade especializada em formação, programa detalhado das matérias integrantes dos cursos de formação a ministrar, identificação completa e *curriculum vitae* do responsável pelo centro de formação ou entidade especializada de formação bem como do respectivo corpo docente, declaração de honra a atestar que cumpre com os requisitos do n.º 4 do artigo

Cumpridas as formalidades legais, e após emissão do Despacho Autorizador do Director Nacional da PSP, o DSP emite a respectiva autorização⁸⁷ nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2004.

Essa autorização, consoante os diferentes módulos de formação para que seja requerida, habilita estas entidades a ministrar formação para especialidades distintas. Para uma melhor percepção desta realidade analisar-se-ão de seguida os diferentes módulos de formação previstos legalmente.

2.4. Os diferentes módulos de formação inicial

Como referimos anteriormente, o diploma legal onde está consubstanciado o curso de formação inicial do pessoal de vigilância é a Portaria n.º 1325/2001. No seu artigo 2.º estrutura-se o curso em módulos: um de formação básica comum (art.º 3.º) e módulos complementares de formação com programas e cargas horárias adequadas a cada especialidade (arts.º 4.º, 5.º e 6.º).

Para uma melhor esquematização dos mesmos, elaborámos o seguinte quadro:

Quadro 1 – Distribuição das matérias e respectivas cargas horárias pelos diferentes módulos de formação inicial

	Módulo	Disciplinas	Carga Horária
Formação Básica (Portaria n.º 1325/2001)	3 (formação básica comum – art.º 3.º)	Direito Constitucional (12 horas); Direito Civil (9 horas); Direito Penal (9 horas); Legislação de Segurança Privada e Noções Básicas sobre a Organização e Missão das Forças e Serviços de Segurança Interna (6 horas); Técnicas de Vigilância (16 horas) e Deontologia do Vigilante (6 horas)	58 horas

8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, planta das instalações destinadas ao funcionamento dos cursos e documentação comprovativa da creditação da DGERT.

⁸⁷ De harmonia com o modelo referido no n.º 6 da Portaria n.º 1085/2009, de 21 de Setembro.

<p>Formação Específica (Portaria n.º 1325/2001)</p>	<p>4 (pessoal de vigilância e acompanhamento, defesa e protecção de pessoas – art.º 4.º)</p>	<p>Introdução à Sociologia (seis horas); Segurança Física (oito horas teóricas e dezasseis práticas); Técnicas Administrativas (seis horas) e Toxicodependência e alcoolismo (seis horas)</p>	<p>42 horas</p>
	<p>5 (pessoal de vigilância e acompanhamento, defesa e protecção de pessoas a quem esteja autorizado o uso e porte de arma – art.º 5.º)</p>	<p>Utilização de Armas de Defesa (8 horas); Formação Prática em Carreira de Tiro das Forças de Segurança (doze horas práticas); e Educação Física (dez horas)</p>	<p>30 horas</p>
	<p>6 (pessoal de vigilância integrado num sistema de segurança privada num estabelecimento de restauração e bebidas – art.º 6.º)</p>	<p>Introdução à Sociologia (seis horas); Relações Públicas (doze horas); Higiene e Segurança no Trabalho (seis horas); Língua Estrangeira (doze horas) e Técnicas de Vigilância e Segurança Electrónica (dez horas) e Toxicodependência e alcoolismo (seis horas)</p>	<p>52 horas</p>
<p>Formação Específica (Portaria n.º 64/2001)</p>	<p>7 (pessoal de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas)</p>	<p>Direito Penal (seis horas); Direito Processual Penal (quatro horas); Princípios fundamentais da protecção pessoal (seis horas); Necessidade da protecção pessoal (seis horas); Técnicas de protecção pessoal (seis horas); Procedimentos nas deslocações (vinte horas); Procedimentos de protecção em habitações (dez horas); Protecção no local de trabalho (oito horas); Ameaça de bomba (seis horas); Revista e protecção de alojamentos (doze horas); Protecção de viaturas (seis horas); Deslocação com viaturas (trinta horas); Deveres do condutor (seis horas); Procedimentos em movimento-auto (vinte horas); Técnicas de Condução (oito horas); Luta e defesa pessoal (dez horas); Exercícios e avaliação de conhecimentos (seis horas)</p>	<p>160 horas</p>

Formação Específica (Portaria n.º 1522-B/2002)	ARD (Assistente de Recinto Desportivo)	Responsabilidades gerais (oito horas); Manutenção de um ambiente seguro (doze horas); Resposta aos problemas dos espectadores (oito horas); Auxílio de emergência (oito horas); Conhecimentos básicos sobre segurança contra incêndios (sete horas); treino em planos de emergência e de evacuação (catorze horas)	57 horas
---	--	---	----------

Fonte: Própria

Após aprovação nos diferentes módulos, os vigilantes de segurança privada ficam habilitados a realizar as seguintes funções⁸⁸:

- a) Vigilância de bens móveis e imóveis;
- b) Controlo de entrada, presença e saída de pessoas de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
- c) Prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções;
- d) Operar nas centrais de recepção e monitorização de alarmes;
- e) Efectuar o transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores;
- f) Protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança.

Para melhor compreensão de quais as funções que os diferentes módulos permitem realizar, questionámos o DSP da PSP⁸⁹, tendo obtido a seguinte informação:

- Os módulos 3 e 4 permitem ao vigilante a prestação dos serviços de vigilância de bens móveis e imóveis; controlo de entrada, presença e saída de pessoas; vigilância em

⁸⁸ Cfr. art. 2.º, n.º 1 e art. 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/2004.

⁸⁹ Dados fornecidos em 09/01/2012 pelo Sr. Subintendente Jorge da Fonseca, Chefe da Divisão de Licenciamento e Regulação do DSP.

espaços cujas revistas foram devidamente autorizadas (somente revistas com equipamentos técnicos); a exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes e ainda o transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores;

- Os módulos 3 e 4 conjugados com o módulo 7 permitem ao vigilante realizar, para além de todos os serviços previstos para os módulos 3 e 4, o serviço de protecção pessoal [vulgarmente denominado por ADPP (acompanhamento, defesa e protecção de pessoas)];
- Os módulos 3 e 4 conjugados com o módulo de ARD permitem ao vigilante realizar, para além de todos os serviços a que já aludimos para os módulos 3 e 4, a prevenção da entrada de objectos proibidos em recintos desportivos;
- Os módulos 3 e 6 permitem realizar vigilância, apenas, em estabelecimentos de restauração e bebidas.

Como pudemos observar, encontram-se definidas as matérias a ministrar para cada módulo de actividade e respectivas cargas horárias. No entanto, esta regulação corre o risco de se tornar ineficaz se não existir uma fiscalização activa que obrigue a que a lei seja respeitada.

Uma empresa de segurança, como qualquer outra inserida no mercado, tem como objectivo primordial o lucro. Portanto, existirá sempre a tentação de ter o mínimo de despesas com a formação do seu pessoal, uma vez que esta, se for ministrada com rigor, acarretará consigo elevados custos (material didáctico, instalações, meios necessários).

Para o bem não só do sector profissional, mas, também, de quem usufrui dos serviços prestados, impõem-se, pois, uma efectiva fiscalização nesta área de actividade por parte do Estado.

2.5. A fiscalização da formação

A responsabilidade de zelar pela manutenção de padrões de formação que correspondam às necessidades do mercado pertence ao Estado, mormente à PSP⁹⁰ (através

⁹⁰ Em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a IGAI.

do seu Departamento de Segurança Privada), enquanto entidade responsável pela fiscalização da formação prestada na actividade de segurança privada⁹¹.

Numa primeira fase, após entrada em vigor da Portaria n.º 970/98, estabeleceu-se que a avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos a vigilantes nos módulos do curso de formação inicial seria feita mediante a realização de exames escritos de âmbito nacional. Estes exames, segundo a Portaria n.º 64/2001, realizavam-se duas vezes por ano em centros de formação, entidades especializadas de formação e em estabelecimentos de ensino público. Ficou também estabelecido que a PSP e a GNR seriam as forças de segurança responsáveis pela fiscalização dos mesmos. Não obstante, este processo foi sempre algo questionável devido a, entre outras razões, alguma falta de clareza no percurso percorrido pelos exames. Estes eram elaborados pelas próprias empresas de segurança privada que, por sua vez, no dia da do exame, os entregavam ao oficial responsável pela fiscalização, sendo posteriormente distribuídos pelo pessoal das forças de segurança aos candidatos a vigilantes. Neste processo sobressaiu alguma falta de preparação do pessoal das forças de segurança evidenciada, por exemplo na dificuldade em esclarecer eventuais dúvidas sobre o enunciado. Neste âmbito, aludimos às palavras de Nuno Poiares⁹², que descreve de forma clara o seu contacto com esta realidade: *“sentíamos-nos como um professor a assistir a um exame, distribuindo e recebendo exames que, por sua vez, eram entregues no início à nossa pessoa por um responsável da empresa”*⁹³. O mesmo defendeu que *“seria tudo muito mais coerente se o exame fosse remetido à PSP pela Secretaria-Geral do MAI, limitando, dessa forma, o acesso às provas (...), e aumentando a credibilidade da avaliação”*⁹⁴.

Não obstante esta notória falta de clareza no circuito, a actividade de segurança privada continuou a crescer, tendo-se verificado um aumento exponencial do número de candidatos a vigilantes⁹⁵. Este circunstancialismo, aliado ao fracasso que foram os exames nacionais de acesso à actividade, fez com que se começasse a denotar uma falta de capacidade por parte do Estado para regular esta actividade.

⁹¹ Cfr. art. 3.º, n.º 3 da Lei n.º 53/2007 (LOPSP).

⁹² Comissário da PSP e 2.º Comandante Distrital de Polícia de Beja.

⁹³ Cfr. Nuno Poiares, *op. cit.*, pág. 586.

⁹⁴ Cfr. Nuno Poiares, *op. cit.*, pág. 586.

⁹⁵ Cfr. RASP 2010, pág. 10.

Assim, desde 2005, a elaboração de exames e fiscalização das respectivas provas (à excepção dos candidatos a vigilante com a especialidade de protecção pessoal⁹⁶), passou para a responsabilidade das próprias entidades privadas⁹⁷, pondo-se termo à realização de exames nacionais.

Na área da formação, a acção do DSP passou a basear-se, sobretudo, no licenciamento, através da concessão de autorizações. No entanto, depois de concedida tal autorização, deixou de existir um “*mecanismo legal que assegure completamente que as entidades formadoras respeitam as cargas horárias e as matérias definidas pelo legislador, pelo que apenas através da fiscalização é possível detectar o incumprimento dessas obrigações legais*”⁹⁸.

Neste encadeamento, no ano de 2009 o DSP deu início a fiscalizações pedagógicas a entidades formadoras, sendo o resultado das mesmas, de alguma forma, preocupante. Com efeito, detectou-se que a grande maioria das entidades formadoras não cumpre com as cargas horárias estabelecidas legalmente, bem como desrespeita algumas das regras da formação profissional (como, por exemplo, realiza acções de formação fora dos locais autorizados, aceita formandos sem que estes cumpram os requisitos obrigatórios para o exercício da actividade, não cumpre a exigência da documentação necessária bem como não respeita a obrigatoriedade da presença dos formandos nas várias acções de formação)⁹⁹.

Similarmente, no último RASP (2010) podemos observar que uma das inconformidades detectadas nas acções de fiscalização se prende com o “*incumprimento dos planos de formação, nomeadamente no que diz respeito às cargas horárias mínimas dos cursos, requisitos dos locais e a existência de entidades formadoras não autorizadas*”¹⁰⁰.

Assim, deduzimos que a área da formação no sector da segurança privada revela insuficiências que decidimos analisar mais detalhadamente.

⁹⁶ A avaliação e fiscalização dos exames para esta especialidade é responsabilidade do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial de Polícia da PSP. Cfr. art. 9.º da Lei nº 35/2004 e Portaria 64/2001.

⁹⁷ Cfr. Norberto Rodrigues, *op. cit.*, pág. 120.

⁹⁸ Cfr. João Simões, *op. cit.*, pág. 63.

⁹⁹ Cfr. RASP 2009, pág. 17.

¹⁰⁰ Cfr. RASP 2010, pág. 15.

2.6. As insuficiências da formação ministrada no sector

Os dados retirados dos últimos relatórios anuais de segurança privada indiciam a existência de fragilidades na área da formação e, conseqüentemente, na qualidade dos serviços que são prestados na área da segurança privada. No entanto, esta actividade tem vindo a assumir uma importância cada vez mais relevante no contexto económico do País, fazendo com que os seus clientes exijam níveis de qualidade na prestação de serviços de segurança e vigilância cada vez mais elevados.

Para satisfazer eficazmente as necessidades e exigências dos seus clientes, é imperativo que as empresas de segurança privada façam uma forte aposta na formação profissional dos seus funcionários para que os seus níveis de aptidão profissional evoluam para padrões superiores de desempenho e competência. É ponto assente que a formação é um vector estruturante para a qualificação dos quadros de qualquer empresa e um dos princípios elementares no qual se deve alicerçar todo o investimento a fazer num sector de actividade.

Quando falamos de uma área tão sensível como é a segurança, a preocupação com a vertente formativa deve, portanto, ser redobrada, pois “*da formação dos funcionários da segurança privada não depende só o êxito, a aceitação e a qualidade do serviço prestado pelo sector, mas também, em certa medida, o bem-estar dos cidadãos*”¹⁰¹. A segurança é uma necessidade colectiva cuja prossecução carece de profissionais qualificados, dada a especificidade do objecto em questão. Dado que a actividade de segurança privada existe cada vez mais em locais de frequência usual dos cidadãos e, conseqüentemente, lida com direitos liberdades e garantias destes, importa que os seus funcionários sejam detentores de uma sólida formação ética e profissional.

Admitimos, porém, que ao vigilante de segurança privada não seja exigível o mesmo nível de preparação dos agentes de autoridade do Estado. No entanto, quando comparada com a formação dos profissionais das forças de segurança, detentores de uma “*formação jurídica, ética, profissional, cultural mais ou menos longa (cerca de um ano lectivo)*”¹⁰², a formação dos vigilantes de segurança privada parece-nos parca, principalmente se tivermos em conta a sua missão.

¹⁰¹ Cfr. Nuno Ribeiro, “*Segurança privada: evolução e limites formais ao exercício da actividade*”, Monografia de Licenciatura, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 1999, pág. 55.

¹⁰² Cfr. Manuel Valente, *op. cit.*, pág. 63.

De revelar que para os profissionais das forças de segurança, detentores de uma “*sólida preparação técnica (prática e teórica), em matéria de protecção de direitos, nem sempre se afigura fácil a resolução dos conflitos com que diariamente se confrontam*”¹⁰³. Como tal, é imperativo que a formação dos agentes de segurança privada seja ajustada às reais dificuldades decorrentes do desempenho da sua profissão.

No entanto, e suportando a nossa convicção nas palavras de Paulo Gomes,

*“os módulos de formação na área da segurança privada, as respectivas cargas horárias e, sobretudo os conteúdos programáticos dessa formação, revelam-se insuficientes face às novas exigências qualitativas de segurança e à diversidade de problemas que os polícias privados são chamados a resolver”*¹⁰⁴.

As cem horas (cinquenta e oito horas básicas e quarenta e duas de especialização) de formação previstas legalmente¹⁰⁵ para o pessoal com funções de vigilância das empresas e dos serviços de autoprotecção revelam-se insuficientes, pois, “*a preparação para o exercício de funções geradoras de conflito e restrição de direitos não se pode reduzir a um mínimo, mas deve-se pugnar por um máximo possível e compatível com a formação base dos vigilantes*”¹⁰⁶.

Acrescente-se ainda que, ao ter-se atribuído a responsabilidade da formação dos seus funcionários a entidades privadas, se contribuiu para alguma falta de transparência neste processo, pois

*“se o seu lucro recai na quantidade de vigilantes que formam e o objectivo de uma empresa é lucrar com a sua actividade, os critérios de excelência na formação podem estar feridos, algo que se reflecte na qualidade e na garantia da formação profissional, que pode não ser adequada ao respeito dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos”*¹⁰⁷.

Na mesma direcção, Norberto Rodrigues defende que “*a não intervenção de qualquer entidade pública na avaliação dos candidatos pode gerar vícios indesejáveis, e susceptíveis de fazer perigar a afirmação da segurança privada*”¹⁰⁸.

¹⁰³ Cfr. Norberto Rodrigues, *op. cit.*, pág. 119.

¹⁰⁴ Cfr. Paulo Valente Gomes, *op. cit.*, pág. 607.

¹⁰⁵ Quanto à formação ver as Portarias n.ºs 64/2001 e 1325/2001.

¹⁰⁶ Cfr. Manuel Valente, “*Constitucionalização da Segurança: Limites às (novas) Tendências Privatistas*”, in *Revista Segurança e Defesa*, Loures, n.º 8, (Outubro-Dezembro 2008), pág. 63.

¹⁰⁷ Cfr. João Simões, *op. cit.*, pág. 63.

¹⁰⁸ Cfr. Norberto Rodrigues, *op. cit.*, pág. 120.

Face ao exposto, consideramos urgente reflectir sobre a formação ministrada aos vigilantes de segurança privada, pelo que decidimos realizar um estudo prático, com vista a uma melhor percepção das insuficiências neste sector de actividade.

3. ESTUDO EXPLORATÓRIO – A formação base dos elementos de segurança privada

3.1. Metodologia

3.1.1. Objectivos do estudo

Com vista a aos objectivos a que nos propusemos, e procurando obter a opinião dos verdadeiros actores da segurança privada sobre os moldes em que é ministrada a sua formação base, bem como se a mesma se afigura adequada, considerámos fundamental a realização de um estudo numa vertente mais prática. Através da análise dos dados recolhidos pretendemos contribuir no sentido de detectar algumas das falhas existentes no âmbito da formação ministrada neste sector.

Procurando ir ao encontro deste propósito, construímos um questionário¹⁰⁹ que aplicámos a formadores pertencentes a seis diferentes centros de formação. Realizámos também uma entrevista¹¹⁰ semi-estruturada, que foi aplicada aos responsáveis pela formação de cada um destes centros.

Tendo em conta que estamos perante um estudo exploratório, os resultados obtidos não poderão jamais ser vistos como se de verdades taxativas se tratasse. No entanto, consideramo-los importantes para a aquisição de um conhecimento mais profundo da realidade do sector.

3.1.2. Hipóteses

Um estudo desta índole assenta, numa primeira fase, na definição de hipóteses que virão posteriormente a ser confirmadas/infiradas.

Destarte, e com base no quadro técnico-legal e na nossa experiência de observação, estabelecemos as seguintes hipóteses:

H1 - Algumas das matérias ministradas na formação base dos vigilantes (Módulos 3 e 4) revelam-se desadequadas face às novas exigências qualitativas de segurança e à diversidade de problemas que os vigilantes de segurança privada são chamados a resolver;

¹⁰⁹ Ver anexo B.

¹¹⁰ Ver anexo C.

H2 - A carga horária estabelecida legalmente para algumas das matérias ministradas na formação base dos vigilantes (Módulos 3 e 4) revela-se desadequada face às reais necessidades sentidas no sector;

H3 - Os conteúdos programáticos previstos para algumas das matérias dos Módulos 3 e 4 revelam-se desadequados e não correspondem às necessidades práticas dos vigilantes;

H4 - O papel fiscalizador e supervisor do Estado não se revela eficaz no garante de padrões de formação de excelência aos vigilantes de segurança privada.

3.1.3. Os meios utilizados

O questionário é constituído por dezassete questões (ver anexo B), divididas por cinco diferentes temáticas (dados genéricos, formação, carga horária, matérias ministradas, conteúdos e fiscalização).

As primeiras quatro questões pertencem ao grupo dos dados genéricos e pretendem obter algumas características dos inquiridos, tais como sexo, idade e quais os módulos em que costuma ministrar formação.

As 5.^a, 6.^o e 7.^a perguntas pertencem ao grupo da formação e pretendem apurar a opinião dos formadores sobre a adequação da mesma. As 8.^a e 9.^a questões estão inseridas no grupo da carga horária e visam apurar o grau de adequação da carga horária prevista para as diferentes matérias nos módulos 3 e 4.

As 10.^a, 11.^a e 12.^a questões pertencem ao grupo das matérias ministradas e pretendem apurar o grau de utilidade dessas matérias dos módulos 3 e 4 para os vigilantes. As 13.^a, 14.^a e 15.^a questão são relativas à adequação dos conteúdos ministrados. Para finalizar, as 16.^a e 17.^a questões abordam a fiscalização realizada na área da formação deste sector. Como salvaguarda garantimos o anonimato aos inquiridos pois considerámos ser um factor essencial para a veracidade das respostas.

No que concerne às entrevistas, o ponto de partida para a selecção deste tipo de método foi o facto de, relativamente ao tema sobre o qual nos debruçamos, a bibliografia ser bastante escassa. Assim sendo, elaborámos um guião com 14 questões (ver anexo C) que aplicámos aos responsáveis de cada centro de formação e a alguns formadores, com o

objectivo de obter informação de natureza qualitativa que pudesse, de alguma forma, enriquecer a presente investigação.

3.1.4. A amostra

A primeira etapa da definição de uma amostra prende-se com a definição do universo. Em 31 de Dezembro de 2010, existiam em Portugal 70 entidades formadoras devidamente autorizadas¹¹¹. Relativamente às autorizações para ministrar formação, 51% (n=59) correspondem aos módulos de formação base (módulos 3 e 4)¹¹². Desta forma, o nosso Universo é constituído pelo número de formadores pertencentes a estas cinquenta e nove entidades formadoras.

A segunda etapa consistiu na escolha da técnica de amostragem. Devido à falta de recursos suficientes que nos possibilitassem apurar o número concreto de formadores e, dessa forma, conseguir obter uma amostra aleatória e representativa da nossa população, optámos por uma técnica de amostragem não aleatória. Dentro deste leque optámos por uma técnica de amostragem intencional¹¹³. Este tipo de amostragem consiste na selecção de elementos que o investigador considere possuírem características típicas da população e revela ser adequada em dimensões de amostra reduzida¹¹⁴. Neste encadeamento decidimos seleccionar seis centros de formação que ministrassem formação de base (módulos 3 e 4), devidamente credenciados e que, pelo seu percurso, nos pareceram reunir condições para realizar um estudo credível sobre esta temática. Os escolhidos foram: *Segurinfo*¹¹⁵, Centro de Formação da *Prosecur*¹¹⁶, Centro de Formação da *Securitas*¹¹⁷, Centro de formação da *Esegur*¹¹⁸, Centro de Formação da *Grupo 8*¹¹⁹, Centro de Formação da *Charon*¹²⁰.

¹¹¹ Cfr. RASP 2010, pág. 9.

¹¹² Cfr. RASP 2010, pág. 10.

¹¹³ Cfr. Nisa Alves, “*Investigação por Inquérito*”, Monografia de Licenciatura em Matemática Aplicada, Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 2006, pág. 12.

¹¹⁴ Cfr. Nisa Alves, *op. cit.*, pág. 12.

¹¹⁵ Entidade especializada em formação detentora da Autorização 1/2000, a primeira concedida pelo MAI a uma entidade deste tipo em Portugal. Informação retirada do sítio da *Segurinfo*, www.segurinfo.pt/empresa, em 2 de Abril de 2012.

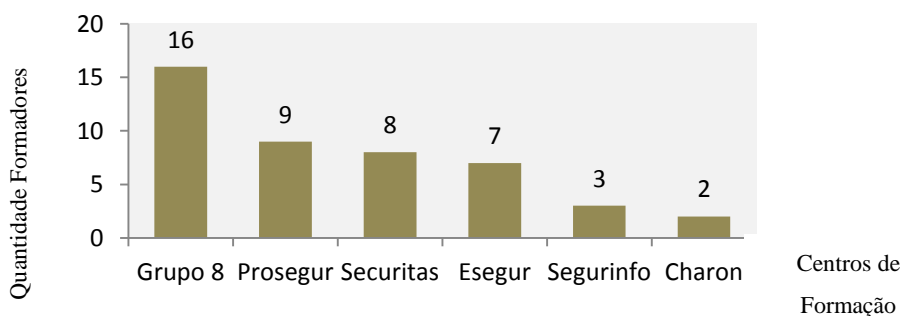
¹¹⁶ Líder de mercado na área e 6.ª maior empregadora em Portugal. Informação retirada do sítio da *Prosecur*. <http://www.prosecur.pt/pt/prosegureportugal/index.htm>, em 2 de Abril de 2012.

¹¹⁷ A *Securitas* foi a pioneira no sector da segurança privada, dando início às suas actividades em Lisboa, em 1966. Informação retirada do sítio da *Securitas*, www.securitas.com/pt7pt/sobre-a-securitas/securitas-em-portugal/, em 2 de Abril de 2012.

¹¹⁸ A *Esegur* foi constituída a 26 de Janeiro de 1994 e iniciou a actividade a 1 de Março do mesmo ano. Possui o Alvará n.º1 concedido pelo MAI, ainda à luz do Decreto-Lei n.º 276/93. Informação retirada do sítio da *Esegur*, www.esegur.pt, em 2 de Abril de 2012.

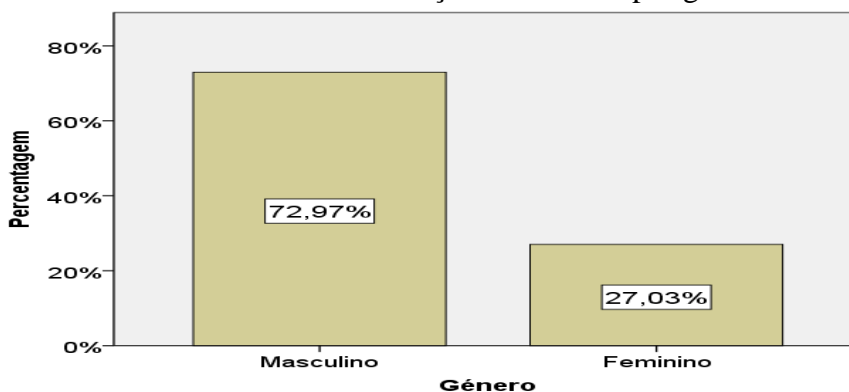
No total, estes seis centros de formação contam com 45 formadores, distribuídos da seguinte forma:

Gráfico 1 – Distribuição dos formadores por centro de formação



Deste total obtivemos 37 respostas, número que consubstancia a amostra. No que concerne à sua distribuição por género, a maioria dos inquiridos pertence ao sexo masculino, mais concretamente 72,97% (n=27), enquanto 27,03% (n=10) são do género feminino.

Gráfico 2 – Distribuição da amostra por género



Fonte: Própria

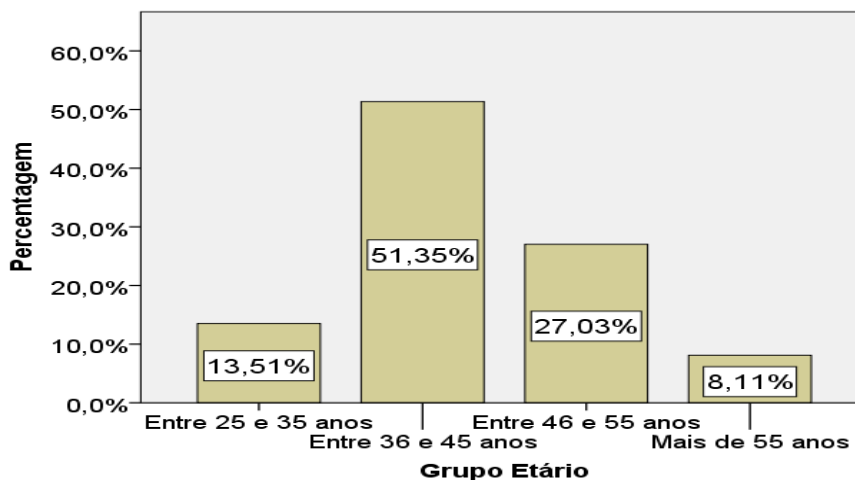
Relativamente à distribuição da amostra por idades observa-se que 51,35 % (n=19) apresenta idades compreendidas entre os 36 e os 45 anos, seguindo-se os elementos com

¹¹⁹ A *Grupo 8* é a segunda empresa de segurança mais antiga a operar em Portugal. Informação retirada do sítio da Grupo 8, <http://www.grupo8.pt/grupo8-historiamissao>, em 2 de Abril de 2012.

¹²⁰ A *Charon* desenvolve a sua actividade em Portugal desde 1987, contando, actualmente, com cerca de 5000 colaboradores. É uma referência neste sector. Informação retirada do sítio da *Charon*, http://www.charon.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=55&Itemid=53&lang=pt, em 2 de Abril de 2012.

idades compreendidas entre os 46 e 55 anos (27,03%; n=10). O equivalente a 13,51% (n=5) possui idades compreendidas entre os 25 e 35 anos. Com mais de 55 anos de idade encontram-se somente 8,11% (n=3).

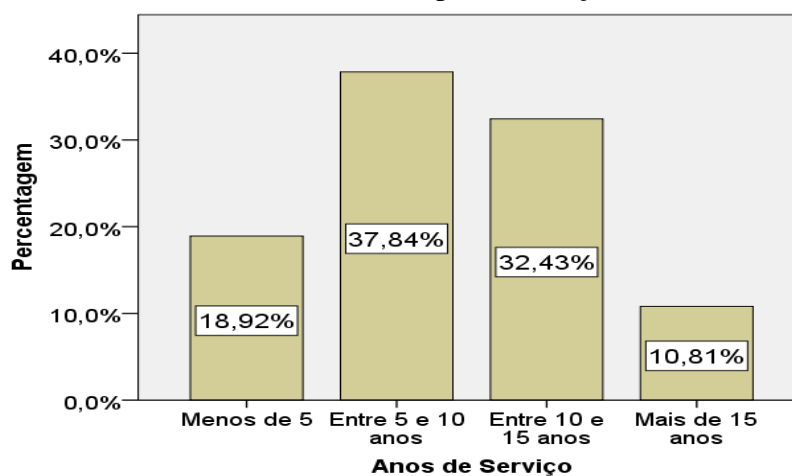
Gráfico 3 – Distribuição da amostra por idades



Fonte: Própria

No que diz respeito ao tempo de serviço enquanto formadores podemos observar que a maioria desempenha este cargo há mais de 5 e menos de 10 anos (37,84%; n= 14), sendo que a percentagem relativa à faixa entre os 10 e 15 anos de serviço também é significativa (32,43%; n=12). Do total dos inquiridos 18,92% (n=7) desempenham funções há menos de 5 anos, sendo que 10,81% (n=4) o faz há mais de 15 anos.

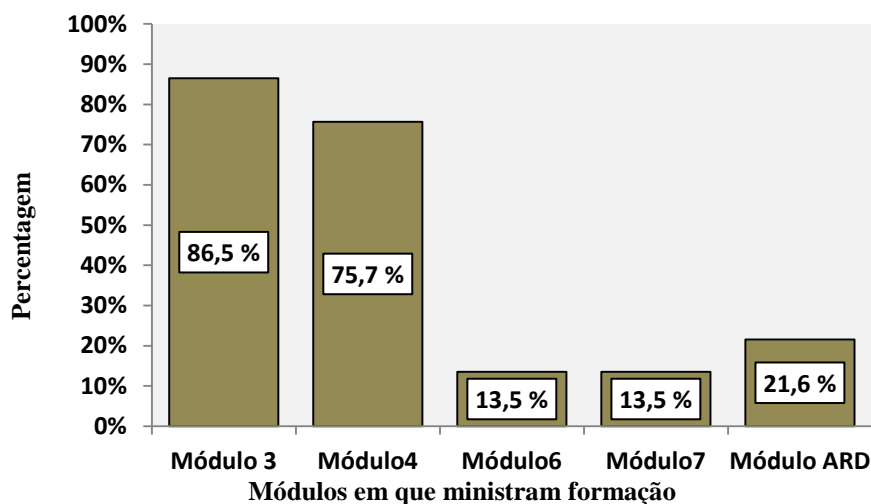
Gráfico 4 – Tempo de serviço



Fonte: Própria

No que concerne aos módulos em que costumam ministrar formação, a terceira questão do nosso questionário permite-nos observar que a grande maioria o faz nos módulos de formação base (3 e 4), respectivamente 86,5% (n=32) e 75,7% (n=28). Este circunstancialismo revelou-se benéfico para o nosso estudo, uma vez que o questionário é direccionado precisamente para a formação inicial dos vigilantes.

Gráfico 5 – Módulos em que ministram formação

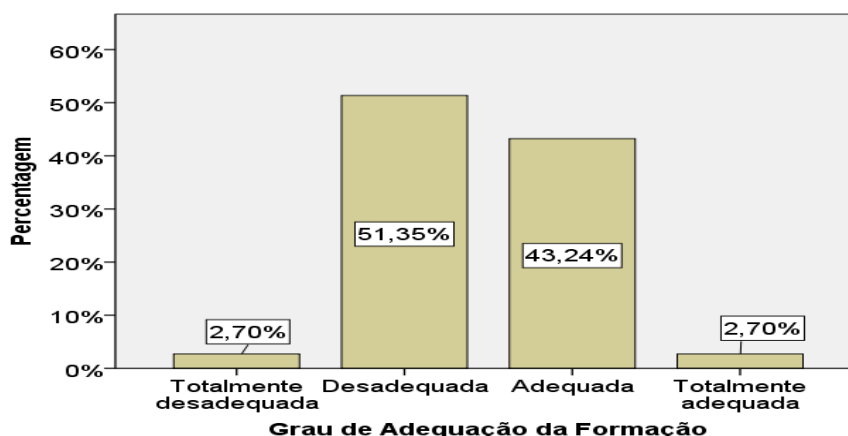


Fonte: Própria

3.1.5. Apresentação de resultados

Relativamente à temática da formação, constatámos, através da análise feita à variável n.º 5 que, em relação à sua adequação, as opiniões se dividem. O equivalente a 51,35% (n=19) classificou a formação como desadequada, já o correspondente a 43,24% (n=16) assinala que a mesma é adequada. Porém, ao olhar para a percentagem acumulada, constatamos que a maioria dos questionados considera que a formação prestada não é a adequada, pois 54,05% (n=20) assinala uma opção de desadequação.

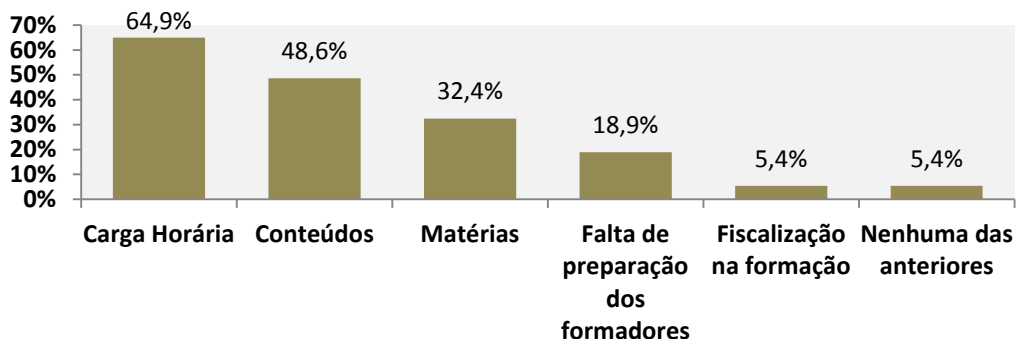
Gráfico 6 – Classificação da formação base ministrada aos vigilantes



Fonte: Própria

Na questão sobre o que consideram estar mais desadequado na formação base dos vigilantes permitimos aos formadores que assinalassem mais de uma opção, pelo que os valores dizem respeito ao número de vezes que cada categoria foi demarcada. Verifica-se que 64,9% (n=24) considera que, no geral, a carga horária prevista para as matérias não é a adequada, bem como 32,4% (n=12) assinala as próprias matérias como desadequadas. Dezoito formadores, correspondentes a 48,6% do total, seleccionaram os conteúdos ministrados como desadequados, sendo que 18,9% (n=7) considera desadequada a preparação dos formadores. Existem ainda 5,4% (n=2) que diz ser desadequada a fiscalização feita nesta área. A mesma proporção considerou que nenhuma das opções anteriores se encontra desadequada.

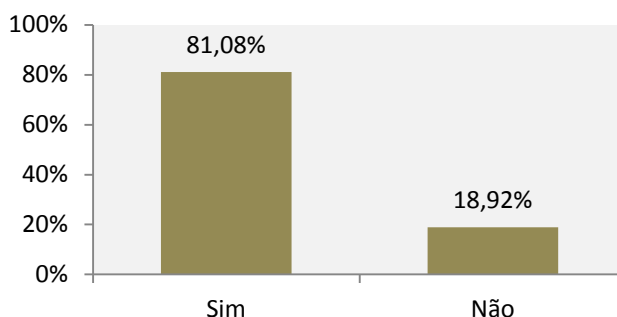
Gráfico 7 – O mais desadequado na formação base dos vigilantes



Fonte: Própria

Quando questionados sobre se ministram formação de actualização aos vigilantes, 81,08% (n=30) dos formadores respondeu afirmativamente, sendo que 18,92% (n=7) respondeu que não.

Gráfico 8 – Formação de actualização



Fonte: Própria

A questão nº 8 pretende apurar se a carga horária prevista para as diferentes matérias do módulo 3 se mostra a adequada.

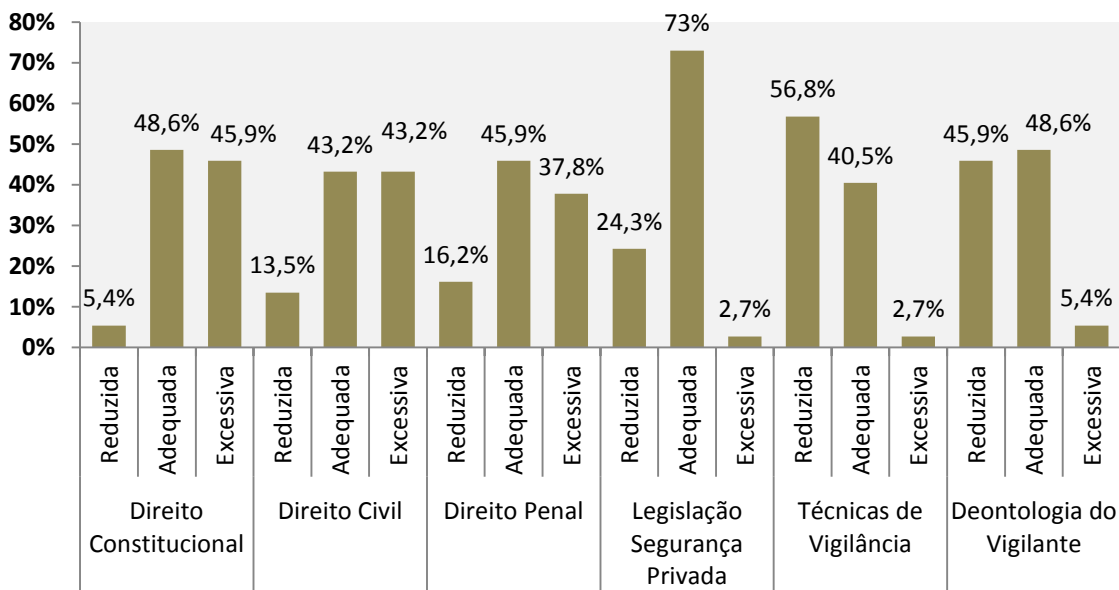
Como podemos observar, relativamente à matéria de Direito Constitucional a opinião mais significativa é a de que a carga horária está adequada (48,6 %; n=18). De igual modo, uma parte significativa dos inquiridos (45,9%; n=17) considera que a mesma é excessiva.

No que concerne à matéria de Direito Civil as opiniões dividem-se, sendo que 43,2% (n=16) considera que a carga horária é adequada e a mesma proporção considera-a excessiva. A tendência mantém-se para a disciplina de Direito Penal: 45,9% (n=17) considera a carga horária adequada e 37,8% (n=14) considera-a excessiva.

Na disciplina de Legislação de Segurança Privada regista-se um padrão diferente de resposta, pois verificamos que 73% (n=27) considera que a carga horária prevista é adequada e 24,3% (n=9) considera-a reduzida. Na disciplina de Técnicas de Vigilância, pela primeira vez, a opção mais seleccionada é a correspondente à carga horária considerada reduzida, com 56,8% (n=21) dos inquiridos a demonstrar esta preferência. Por outro lado, 40,5% (n=15) considera-a adequada.

Por fim, na disciplina Deontologia do Vigilante, 48,6% (n=18) considera a carga horária adequada e 45,9% (n=17) considera-a reduzida.

Gráfico 9 – Classificação da carga horária prevista para o Módulo 3



Fonte: Própria

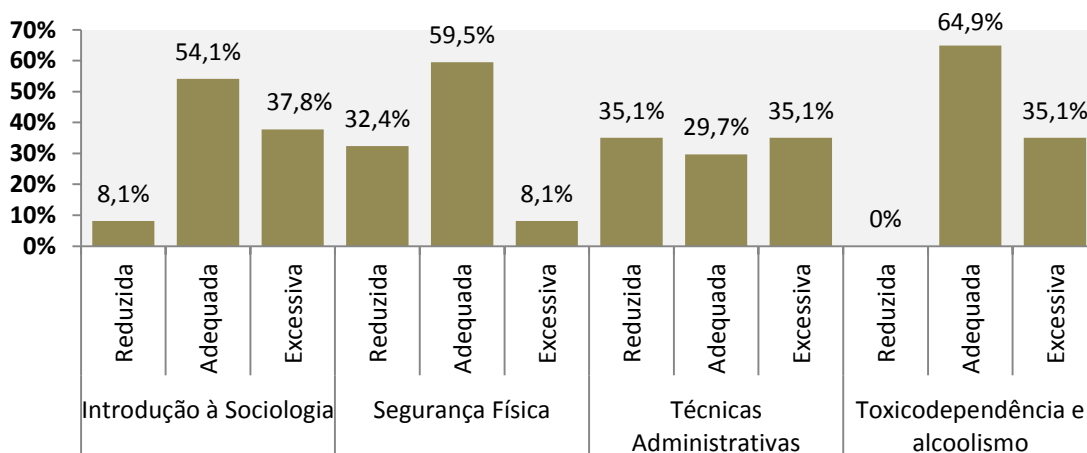
A questão nº 9 pretende apurar a adequação da carga horária prevista para as diferentes matérias do módulo 4.

Relativamente à matéria de Introdução à Sociologia a opinião mais significativa é que a carga horária está adequada (54,1 %; n=20), sendo que, por outro lado, uma parte significativa dos inquiridos (37,8%; n=14) considera que a mesma é excessiva.

No que concerne à matéria de Segurança Física, 59,5% (n=22) considera que a carga horária é adequada e 32,4% (n=12) considera-a reduzida. Na disciplina de Técnicas Administrativas regista-se um padrão muito semelhante para as diferentes hipóteses de resposta. Podemos verificar que 35,1% (n=13) considera que a carga horária prevista é reduzida, 29,7% (n=11) considera-a adequada e 35,1% (n=13) considera-a excessiva.

Por fim, na disciplina de Toxicodependência e Alcoolismo, 64,9% (n=24) consideram a carga horária adequada e 35,1% (n=13) considera-a excessiva.

Gráfico 10 – Classificação da carga horária prevista para o Módulo 4

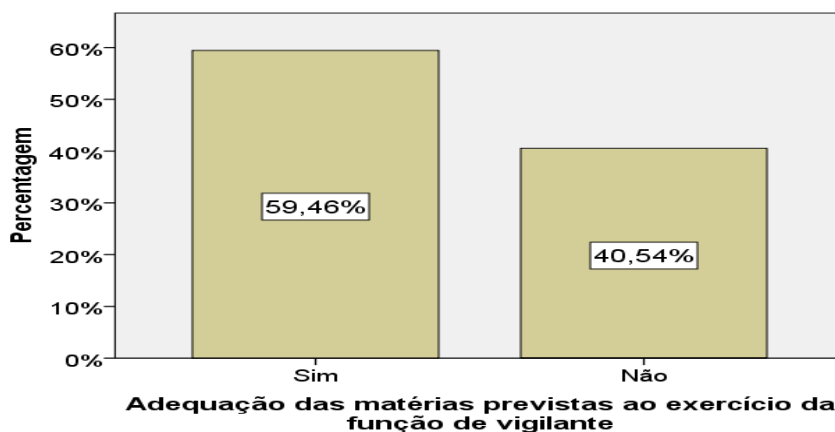


Fonte: Própria

Com a pergunta n.º 10 entramos num novo grupo, concernente às Matérias ministradas. Esta pergunta tem o objectivo de apurar se, de um modo geral, as matérias previstas para a formação base são adequadas ao exercício da função de vigilante.

Dos inquiridos, 59,46 % (n=22) considera-as adequadas. Por outro lado, 40,54 % (n=15) responde negativamente.

Gráfico 11 – Classificação das matérias previstas nos módulos 3 e 4



Fonte: Própria

Com a questão nº 11 pretende-se que os inquiridos classifiquem as diferentes matérias previstas na legislação para o módulo 3, de acordo com o seu grau de utilidade para o desempenho da função de vigilante.

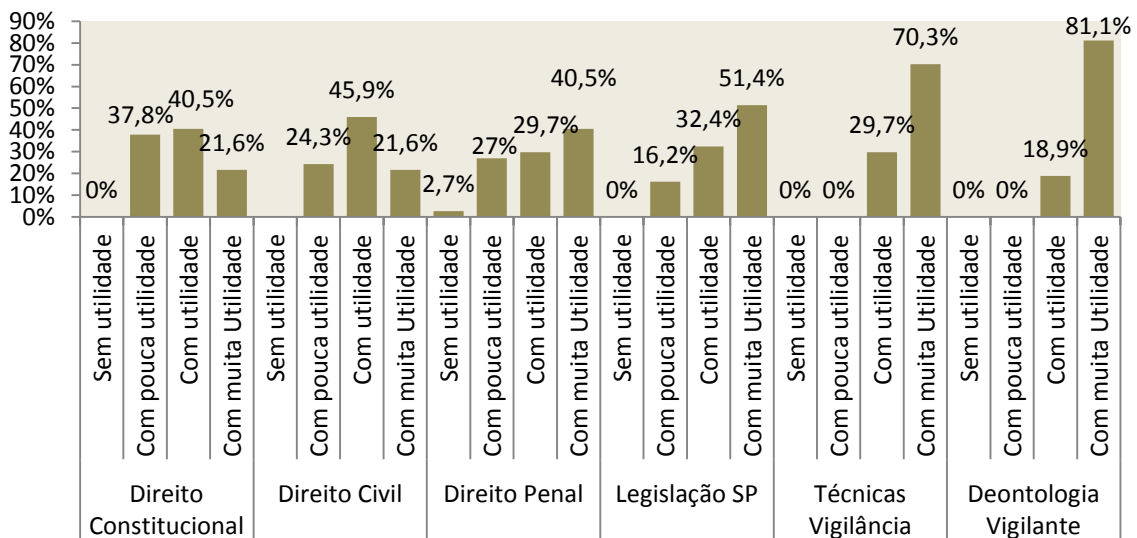
Neste encadeamento, no que diz respeito à matéria de Direito Constitucional a opinião mais significativa é a de que a matéria tem utilidade (40,5 %; n=15). No entanto, uma parte de igual modo significativa dos inquiridos (37,8%; n=14) considera que a mesma tem pouca utilidade.

No que concerne à matéria de Direito Civil a opinião que prevalece (45,9%; n=17) é que a matéria tem utilidade, e 29,7% (n=11) consideram que tem muita utilidade. A tendência mantém-se para a disciplina de Direito Penal, sendo que sobressai a selecção de opções de utilidade. Quinze formadores, o que corresponde a 40,5% do total, consideram que a matéria tem muita utilidade e 29,7% (n=11) considera-a com utilidade.

Na disciplina de Legislação de Segurança Privada verificamos que mais de metade da nossa amostra, mais concretamente 51,4% (n=19), a considera com muita utilidade. De igual modo, na disciplina de Técnicas de Vigilância, apenas registamos respostas positivas, 70,3% (n=26) considera que a matéria tem muita utilidade e 29,7% (n=11) que tem utilidade.

Esta tendência mantém-se para a disciplina de Deontologia do Vigilante, onde 81,1% (n=30) responde que a matéria tem muita utilidade e 18,9% (n=7) considera-a com utilidade.

Gráfico 12 – Grau de utilidade das matérias previstas no Módulo 3



Fonte: Própria

Seguindo a lógica da investigação, a questão n.º 12 pretende que os inquiridos classifiquem, nos mesmos moldes da questão anterior, as diferentes matérias previstas na legislação para o módulo 4.

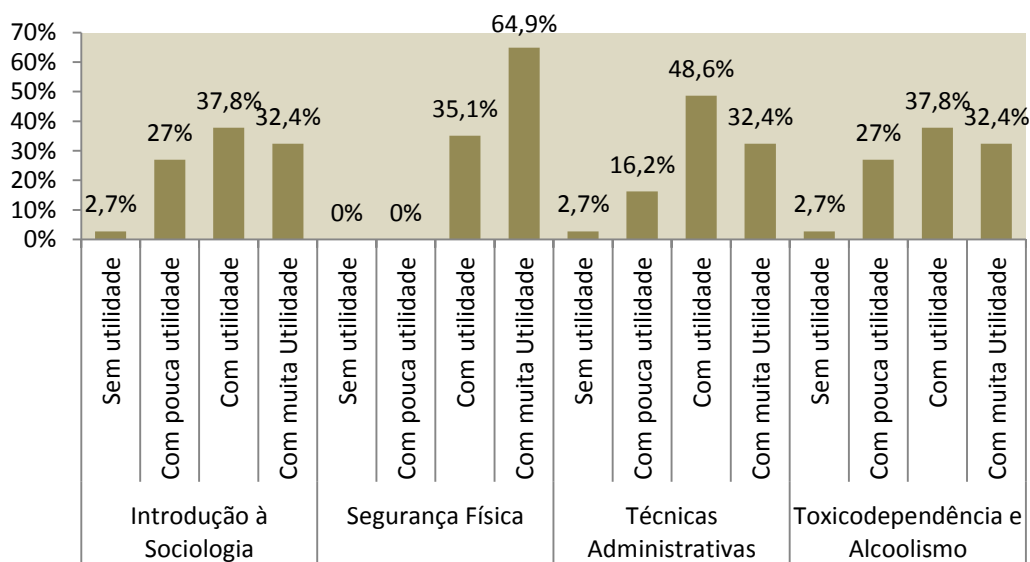
No que diz respeito à matéria de Introdução à Sociologia, a opinião mais significativa é a de que a matéria tem pouca utilidade (40,5 %; n=15).

No que concerne à matéria de Segurança Física a opinião que prevalece é que a matéria tem utilidade, sendo que, 64,9% (n=24) considera que tem muita utilidade e 35,1% (n=13) considera que tem utilidade.

A tendência mantém-se para a disciplina de Técnicas Administrativas, sendo que sobressai a selecção de opções de utilidade. Dezoito formadores, o que corresponde a 48,6% do total, consideram que a matéria tem utilidade e 32,4% (n=12) consideram-a com muita utilidade.

Na disciplina de Toxicodependência e Alcoolismo verificamos que mais de metade da nossa amostra selecciona opções positivas: mais concretamente, 37,8% (n=14) considera-a com utilidade e 32,4% (n=12) com muita utilidade.

Gráfico 13 – Grau de utilidade das matérias previstas no Módulo 4

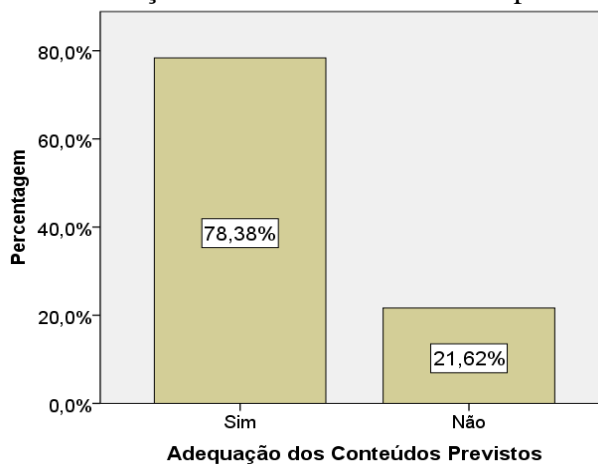


Fonte: Própria

Relativamente aos conteúdos previstos para cada matéria, as respostas dadas pelos formadores à questão n.º 13 permitem-nos deduzir que, de um modo geral e na sua opinião, são os adequados ao exercício da função de vigilante.

Vinte e nove dos inquiridos respondem afirmativamente a esta questão, o que corresponde a 78,38% do total.

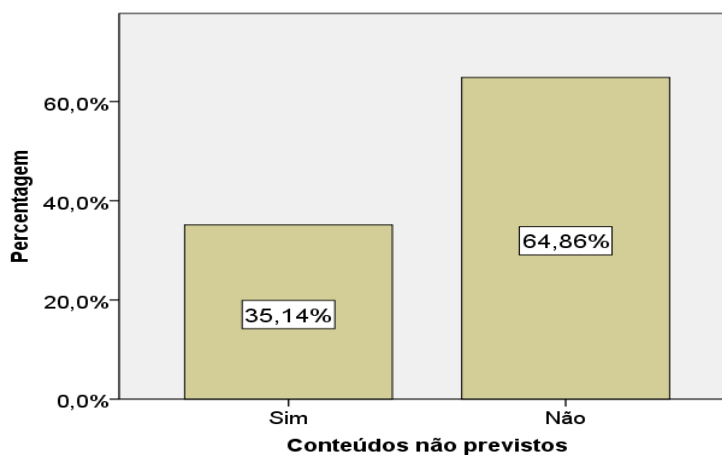
Gráfico 14 – Classificação dos conteúdos Previstos para o Módulo 3 e 4



Fonte: Própria

Questionados sobre se costumam ministrar conteúdos não previstos na legislação de segurança privada, a grande maioria responde negativamente (64,86%; n=24), conquanto, 35,14% (n=13) afirma que o costuma fazer.

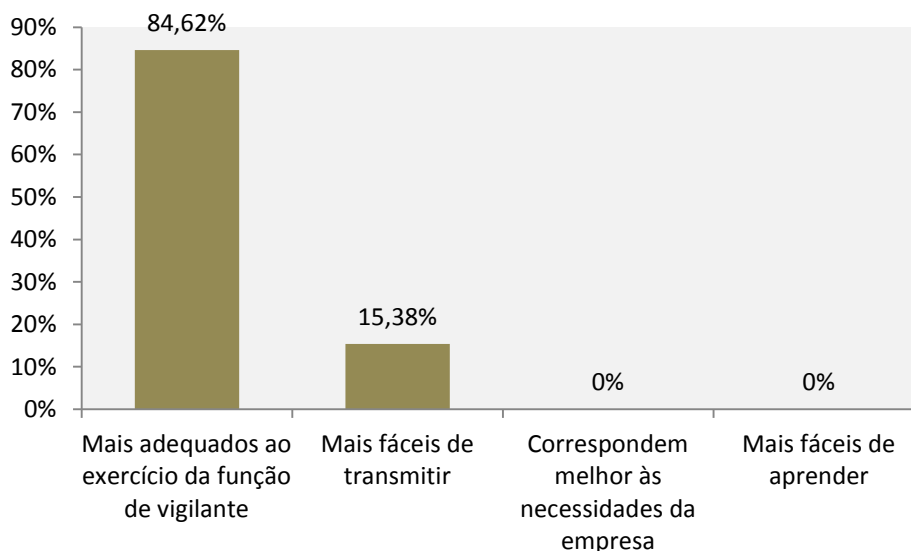
Gráfico 15 – Minистраção de conteúdos não previstos



Fonte: Própria

Dos treze formadores que costumam ministrar conteúdos não previstos na legislação de segurança privada, a grande maioria (84,62%; n=11) afirma que o faz por serem mais adequados ao exercício da função de vigilante.

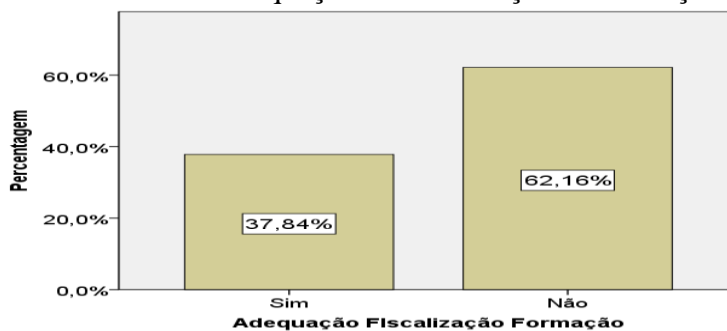
Gráfico 16 – Motivos da ministração de conteúdos não previstos



Fonte: Própria

As duas últimas perguntas são referentes à fiscalização exercida na área da formação. A pergunta n.º 16 questiona os formadores sobre se, de um modo geral, consideram adequada a fiscalização que é feita na área da formação deste sector. A maioria (62,16%; n=23) considera-a não adequada. Por outro lado, 37,84% (n=14) do total de formadores inquiridos considera que a fiscalização é a adequada.

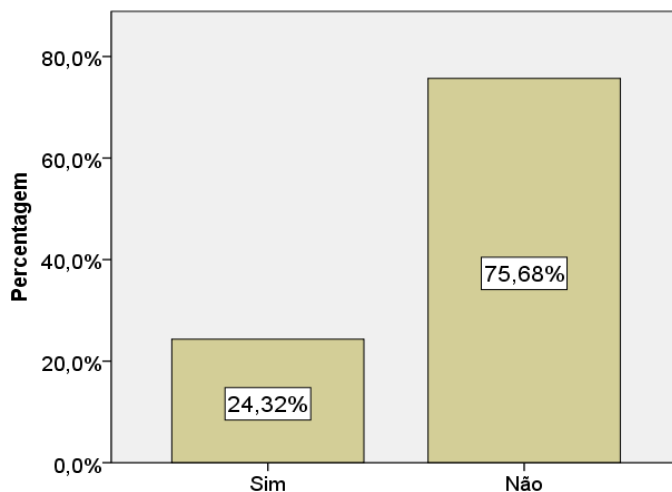
Gráfico 17 – Adequação da fiscalização na formação



Fonte: Própria

Quando questionados sobre se alguma vez foram fiscalizados no decorrer de uma formação, 75,68% (n=28) afirma nunca o ter sido, enquanto 24,32% (n=9) responde positivamente.

Gráfico 18 – Fiscalização durante a formação



Fonte: Própria

3.1.6. Síntese de resultados e verificação das hipóteses

Através da análise dos dados recolhidos podemos observar que nenhum dos formadores tem menos de 25 anos de idade, facto que, no nosso entender, demonstra que, como é natural, e devido à importância desta área, as empresas elegem os responsáveis para a formação de entre os seus quadros, tendo em conta a experiência antiguidade. Assim, optam por elementos mais experientes e, conseqüentemente com mais idade, em detrimento de elementos mais novos.

Chegámos também à conclusão que, de um modo geral, a formação base que é ministrada aos vigilantes se revela desadequada em vários parâmetros, pois dos 37 formadores inquiridos a maioria (54%; n=20) classifica a formação de base dos vigilantes como desadequada ou totalmente desadequada.

Quando questionados sobre o que consideram estar mais desadequado, as respostas mais significativas referem-se, sucessivamente, à carga horária (64,9%; n=24), aos conteúdos (48,6%; n=18) e às matérias previstas (32,4%;n=12).

No que se refere à carga horária prevista para as matérias do Módulo 3, verificamos, que sensivelmente metade da nossa amostra considera que as disciplinas de

direito têm prevista uma carga horária excessiva (Direito Constitucional – 48,6%; n=18; Direito Civil 43,2%; n=16; Direito Penal 37,8%; n=14). Esta tendência mantém-se no módulo 4 para as matérias de Introdução à Sociologia (45,9%; n=20), e Toxicodependência e Alcoolismo (35,1%, n=13).

Por outro lado, as matérias onde se verifica uma taxa de resposta que tende a classificar a carga horária como adequada ou reduzida são Legislação de Segurança Privada (73% considera-a adequada e 24,3% reduzida) e Técnicas de Vigilância (40,5% considera-a adequada e 56,8% reduzida), no módulo 3, e Segurança Física (59,5% considera-a adequada e 32,4% reduzida), no módulo 4.

Este circunstancialismo, aliado à informação obtida em algumas respostas das entrevistas realizadas, leva-nos a corroborar a opinião de Vítor Faria¹²¹ que defende que *“as matérias dos cursos devem constituir matérias simples e práticas visando os aspectos operacionais da segurança privada, cuja população é deveras heterogénea com tipos e perfis diferentes, grande parte das vezes com pouca escolaridade, mas que, apesar disso, exerce excelente trabalho operacional (...).”*¹²²

Neste âmbito, João Rocha¹²³ exemplifica algumas matérias de cariz mais prático que podiam estar previstas: *“suporte básico de vida, gestão de incêndios, gestão de pessoas difíceis defesa pessoal (vertente de controlo de pessoas difíceis) e atendimento telefónico e pessoal”*¹²⁴. Na mesma direcção, Jorge Martins¹²⁵ defende que a inclusão de *“ferramentas de comunicação e de gestão de conflitos, serão alguns aspectos a ter em conta, em vez da teorização sobre o direito e a sociologia”*¹²⁶.

Reforçamos este ponto de vista com a classificação, em termos de utilidade, que os formadores atribuíram às diferentes matérias dos módulos 3 e 4 nas variáveis n.º 11 e 12. Através da análise dos Gráficos 12 e 13 podemos concluir que as matérias consideradas com mais utilidade pelos formadores para o exercício da função de vigilante são, no módulo 3, Deontologia do Vigilante (81,1%), Técnicas de Vigilância (70,3%) e Legislação de Segurança Privada (51,4%) e, no módulo 4, Segurança Física (64,9%). Todas estas matérias se debruçam sobre aspectos mais práticos e relacionados com as verdadeiras dificuldades sentidas pelo vigilante.

¹²¹ Formador da *Prosegur*.

¹²² Cfr. Entrevista realizada ao Formador Vítor Faria da *Prosegur*. Anexo H. Pergunta n.º 1.7.

¹²³ Administrador da *Segurinfo*.

¹²⁴ Cfr. Entrevista realizada ao Dr. João Rocha. Anexo D. Pergunta n.º 1.4.

¹²⁵ Director do Departamento de Recursos Humanos da *Securitas*.

¹²⁶ Cfr. Entrevista realizada ao Dr. Jorge Martins. Anexo E. Pergunta n.º 1.4.

Face ao exposto, consideramos confirmadas a primeira (H1) e segunda (H2) hipótese, pois revelaram-se evidentes a desadequação de algumas das matérias ministradas na formação base dos vigilantes, e algumas das cargas horárias estabelecidas legalmente.

No que concerne aos conteúdos previstos legalmente para as diferentes matérias, apesar de 48,6% (n=18) da nossa amostra nos apontar como um dos pontos mais desadequados na pergunta n.º 6, a maioria dos formadores inquiridos (78,38%) considera-os adequados ao exercício da função de vigilante na pergunta n.º 13, sendo que 64,86% refere não ministrar conteúdos não previstos na legislação. No entanto, dos 13 formadores que costumam ministrar conteúdos não previstos, 11 (84,62%) afirma fazê-lo por serem mais adequados ao exercício da função de vigilante. Face ao exposto, temos algumas reservas relativamente à terceira hipótese (H3) por nós levantada, não sendo possível confirmá-la.

No que diz respeito à fiscalização nesta área, a maioria dos inquiridos (62,16%; n=23) considera-a desadequada, sendo que, 75,68% (n=28) nunca foi fiscalizado durante uma formação. Este facto revela-se preocupante e é reforçado com as opiniões colhidas em algumas entrevistas. A título de exemplo a Dra. Sónia Sasportes¹²⁷ refere que “*a fiscalização deveria ser mais incisiva*”¹²⁸ e o Dr. Gonçalo Alves¹²⁹ considera a fiscalização nesta área como “*absolutamente deficiente*”¹³⁰.

Neste encadeamento, e para terminar a discussão dos dados recolhidos, confirmamos a quarta hipótese (H4) por nós aventada pois, ficou claro que o papel fiscalizador da PSP na área da formação deste sector se revela pouco eficaz no garante de padrões de qualidade para a formação ministrada.

¹²⁷ Subdirectora do Departamento de Recrutamento, Selecção e Formação da *Prosegur*.

¹²⁸ Cfr. Entrevista realizada à Dra.ª Sónia Sasportes. Anexo F. Pergunta n.º 6.

¹²⁹ Responsável de formação na *Charon*.

¹³⁰ Cfr. Entrevista realizada ao Formador Gonçalo Alves. Anexo G. Pergunta n.º 6.

CONCLUSÃO

O objectivo central deste trabalho foi traçar o percurso da actividade de segurança privada em Portugal, na perspectiva da formação ministrada no sector. Propusemo-nos igualmente sublinhar o papel fiscalizador e supervisor da PSP nesta área. Finalizado o estudo, é nossa convicção ter atingido os desideratos definidos.

Ficaram esclarecidos os circunstancialismos que levaram à génese deste sector no nosso País, dos quais merecem especial destaque as necessidades de segurança das instituições bancárias, obrigadas a dispor de um sistema de segurança privada desde 1979. Destacámos também a expansão dos espaços privados acessíveis ao público, que fizeram despertar novas necessidades de segurança e contribuíram de forma decisiva para o florescimento da indústria de segurança privada.

Devido a este crescimento, e por ser uma área bastante propícia ao contacto com o cidadão, geram-se, por vezes, situações de conflitos com direitos, liberdades e garantias. Assim, é imperativo para os elementos deste sector uma adequada formação que corresponda às suas reais necessidades. No entanto, como ficou demonstrado, os moldes em que é ministrada a formação ao pessoal de segurança privada nem sempre estiveram bem definidos.

Feito isto, abordámos as principais insuficiências na área da formação e realizámos um estudo exploratório que nos permitiu reforçar algumas convicções por nós deduzidas na parte teórica. É nossa convicção que algumas das matérias previstas legalmente para os módulos de formação base, bem como as respectivas cargas horárias, se revelam desadequadas face às novas exigências em termos de segurança e à diversidade de problemas que os vigilantes são chamados a resolver. Através dos dados obtidos, podemos afirmar que seria útil a formação ministrada ter um carácter mais prático, preparando dessa forma o vigilante para lidar com um leque mais vasto de situações, incluindo matérias como: suporte básico de vida, gestão de incêndios, gestão de inundações, procedimentos a ter em ameaças de bomba, ameaça de sismo, gestão de pessoas difíceis, defesa pessoal (numa vertente de controlo de pessoas difíceis), atendimento telefónico e pessoal e ferramentas da comunicação. Concluímos também que as cargas horárias devem ser revistas, sendo atribuídas mais horas de formação a matérias como Deontologia do Vigilante, Técnicas de Vigilância, Legislação de Segurança Privada, Segurança Física, consideradas pelos formadores de maior utilidade.

Por outro lado, matérias mais teóricas como Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal e Introdução à Sociologia são consideradas, por um número expressivo de formadores, com cargas horárias excessivas. Assim, e tendo em conta que se trata de uma profissão em que os candidatos por vezes têm pouca escolaridade, consideramos que seria benéfico a introdução de matérias mais simples e práticas, visando aspectos mais operacionais da segurança privada. Dito isto, consideramos confirmadas a primeira e segunda hipótese por nós levantadas, relativas à desadequação das matérias e cargas horárias, respectivamente.

Concluimos também com este estudo que a fiscalização realizada pela PSP no domínio da formação neste sector não se revela adequada, não assegurando padrões de formação de excelência para os vigilantes de segurança privada. Neste âmbito, consideramos fundamental que Estado, através da PSP, tenha um papel mais activo no processo de avaliação dos vigilantes pois é seu dever zelar pela manutenção de padrões de formação que correspondam às necessidades de mercado e, só assim, o sector atingirá a credibilidade merecida. Assim, relativamente à quarta hipótese levantada (H4), parece-nos, por um lado, que é reservada demasiada autonomia às entidades formadoras; e a não intervenção de qualquer entidade pública na avaliação dos candidatos constitui um factor de risco, podendo contribuir para o desenrolar da actividade à margem da lei. Confirmamos assim esta quarta hipótese.

Partilhamos da opinião de João Rocha, sendo nossa convicção que uma das soluções para este problema seria uma mudança no paradigma da formação, através da criação de centros de formação autónomos, devidamente autorizados e fiscalizados pelo Estado. Nestes centros, os candidatos a vigilantes poderiam frequentar, por iniciativa própria, os cursos de formação base e, após a sua conclusão com sucesso, propor-se-iam às empresas que melhor servissem os seus propósitos profissionais¹³¹. Decorrido um ano, deveria ser verificado o impacto que os conteúdos ministrados tiveram na função de cada formando, com o objectivo de seleccionar os conteúdos de maior proveito que, consoante as necessidades dos clientes e da realidade social, poderiam oscilar¹³².

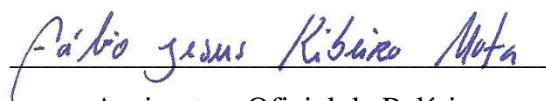
Desta forma, seria garantida uma formação mais adequada e assegurava-se uma fiscalização mais efectiva. Claro que, tendo em conta as dimensões que este sector já atingiu, a implementação de tal projecto implicaria um processo complexo; no entanto, e em jeito de conclusão desta investigação, achámos oportuno reforçar tal ponto de vista.

¹³¹ Cfr. entrevista realizada ao Dr. João Rocha, Anexo D, Pergunta n.º3.

¹³² Cfr. entrevista realizada ao Dr. João Rocha, Anexo D, Pergunta n.º3.

Por último, consideramos fundamental uma revogação do quadro legal relativo à formação dos elementos de segurança privada pois, as portarias que regulam esta área publicadas em 2001, ainda na vigência do regime legal anterior ao Decreto-Lei n.º 35/2004 encontram-se desajustadas às actuais necessidades do sector. Assim, finalizamos convictos de que se torna urgente reflectir sobre os moldes em que é ministrada a formação de base aos vigilantes de segurança privada.

Lisboa, 26 de Abril de 2012



Aspirante a Oficial de Polícia

Nº2413/153569

BIBLIOGRAFIA

Livros

Eco, Umberto, “*Como se faz uma tese em ciências humanas*”, 16.^a edição, Lisboa, Editorial Presença, 2010.

Coelho, Jorge Paulo Sacadura Almeida “*Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*” in MAI”, Lisboa, SG-MAI, 1998.

Clemente, Pedro José Lopes, “*O Paradigma da Polícia Privada*”, in *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Germano Marques da Silva*, Coimbra, Almedina, 2004.

_____, “*A Polícia em Portugal*”, Instituto Nacional de Administração, Oeiras, 2006.

Furtado, José Pimentel, “*Segurança Privada – Colectânea de Legislação*”, Quid Juris Sociedade Editora, Lisboa, 2006.

Gomes, Paulo Valente, “*Reflexões Sobre o Novo Quadro da Segurança Interna e o Papel da Segurança Privada*”, in Manuel Monteiro Guedes Valente e Maria Teresa Payan Martins (coords.), *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*, , Edições Almedina, Coimbra, 2008.

Hill, Manuela Magalhães e Hill, Andrew, “*Investigação por Questionário*”, 2.^a Edição, Lisboa, Edições Sílabo, 2005.

_____, “*Segurança Privada – uma abordagem ao relatório anual de 2005*”, in *Revista Prémio*, Ano III, Edição n.º 130, Junho, 2006.

Maximiano, Rodrigues, “*A actividade Inspectiva e o Funcionamento das Empresas Privadas de Segurança*”, in *Segurança Privada – Actas do 1.º Seminário*, Lisboa, Edição da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, 1999.

Pereira, Rui Carlos, “*A actividade de Segurança Privada e os Seus Limites*”, comunicação apresentada no primeiro seminário de segurança privada, no dia 13 de Outubro de 1998, promovido pelo Ministério da Administração Interna, in *Segurança Privada – Actas do 1.º Seminário*, Lisboa, Edição da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, 1999.

Poiães, Nuno Barros, “*Novos Horizontes para a Segurança Privada*”, in Manuel Monteiro Guedes Valente e Maria Teresa Payan Martins (coords.), *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*, Coimbra, Edições Almedina, 2008.

Rodrigues, Norberto Paulo Gonçalves, “*A segurança privada em Portugal: sistema e tendências*”, Coimbra, Edições Almedina, 2011.

Valente, Manuel Monteiro Guedes, “*Teoria Geral do Direito Policial*”, 2.ª edição, Edições Almedina, Coimbra, 2009.

Teses, Dissertações e Trabalhos de Projecto

Alves, Nisa, “*Investigação por Inquérito*”, Monografia de Licenciatura em Matemática Aplicada, Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 2006.

Arvelos, Sérgio, “*Segurança Privada – O Recurso aos Meios Coercivos*”, Monografia de Licenciatura, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2005.

Cunha, João, “*Segurança Privada e Controlo Policial*”, Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2010.

Gordinho, Sofia, “*A actividade de Segurança Privada e os Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos*”, Monografia de Licenciatura, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2003.

Ribeiro, Nuno, “*Segurança privada: evolução e limites formais ao exercício da actividade*”, Monografia de Licenciatura, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 1999.

Simões, João, “*Da Segurança Privada – Revistas de prevenção e segurança nos recintos desportivos*”, Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2011.

Artigos Científicos

Magalhães, Maria Helena de, “*Segurança Privada*”, in *Revista Segurança e Defesa*, Loures, n.º 8, (Outubro-Dezembro 2008).

_____, “*Segurança privada: uma abordagem ao relatório anual de 2005*”, in *Revista Segurança e Defesa*, Loures, n.º 2, (Fevereiro 2007).

Marques, António Oliveira, “*As empresas de Segurança Privada*”, in *Revista Segurança e Defesa*, Loures, n.º 2 (Fevereiro 2007).

Moura, Pedro, “*Segurança Privada*”, in *Revista da Polícia Portuguesa*, n.º 4, III Série, Julho/Setembro de 2007.

Valente, Manuel Monteiro Guedes, “*Constitucionalização da Segurança: Limites às (novas) Tendências Privatistas*”, in *Revista Segurança e Defesa*, Loures, n.º8, (Outubro-Dezembro 2008).

Sítios da internet

Sítio da Segurinfo. [Citado em 2 de Março de 2012] Disponível em URL: < www.segurinfo.pt/empresa >.

Sítio da Esegur. [Citado em 2 de Março de 2012] Disponível em URL: <www.esegur.pt>.

Sítio da Prosegur. [Citado em 2 de Março de 2012] Disponível em URL: < <http://www.prosegur.pt/pt/prosegureportugal/index.htm> >.

Sítio da Securitas. [Citado em 2 de Março de 2012] Disponível em URL:
< www.securitas.com/pt7pt/sobre-a-securitas/securitas-em-portugal/>.

Sítio da Grupo8. [Citado em 2 de Março de 2012] Disponível em URL:
< <http://www.grupo8.pt/grupo8-historiamissao>>.

Sítio da Charon. [Citado em 2 de Março de 2012] Disponível em URL:
<[http://www.charon.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=55&Itemid=53
&lang=pt](http://www.charon.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=55&Itemid=53&lang=pt)>.

Diplomas legais e jurisprudência

Constituição da República Portuguesa.

Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto - Código de Processo Penal, 15.^a alteração.

Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto – LOPSP.

Lei n.º 63/2007, de 06 de Novembro - Lei Orgânica da GNR.

Lei n.º 53/2008, de 4 de Setembro - Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto – Revoga o Decreto-Lei n.º 35/2004.

Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro - Primeiro diploma regulador da actividade de segurança privada.

Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto - Revogou o Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho - Revogou o Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 3/99, de 4 de Janeiro - Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro - Actual diploma regulador do exercício da actividade de segurança privada.

Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro – Revoga o Decreto-Lei n.º 35/2004. Altera apenas pequenos aspectos, devido a uma necessidade de adequação aos princípios do direito comunitário e jurisprudência do Tribunal Constitucional.

Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março - Lei Orgânica da Secretaria-Geral do MAI.

Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de Junho - Estabelece o regime jurídico dos sistemas de segurança privada em estabelecimentos de restauração e bebidas.

Decreto-Lei n.º 135/2010, de 27 de Dezembro – Nova revogação ao Decreto-Lei n.º 35/2004. Estabelece em cinco anos o prazo de validade dos alvarás e licenças emitidas no âmbito da actividade.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de Dezembro - Lei Orgânica do MAI.

Portaria 970/98, de 16 de Novembro - Primeira portaria que regula a formação dos elementos candidatos ao exercício da actividade de segurança privada.

Portaria n.º 972/98, de 16 de Novembro - Utilização de canídeos na actividade de segurança privada.

Portaria n.º 64/2001, de 31 de Janeiro - Formação inicial e de actualização profissional do pessoal da segurança privada.

Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro - Cursos de formação de segurança privada.

Portaria n.º 1522-B/2002, de 20 de Dezembro - Introduz a figura de assistente de recinto desportivo no âmbito da actividade de segurança privada. Define as suas funções específicas e fixa a duração, conteúdo do curso de formação e sistema de avaliação.

Portaria n.º 1522-C/2002, de 20 de Dezembro - Fixa as situações em que é obrigatório o recurso à segurança privada nos recintos desportivos, bem como as condições do exercício de funções pelos assistentes de recinto desportivo.

Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho - Estabelece os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades que requerem autorização para exercer a actividade de segurança privada, bem como os elementos que devem constar do registo de actividades.

Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho - Aprova os modelos de cartões profissionais de vigilante de segurança privada, para a especialidade de protecção pessoal e para a especialidade de assistente de recinto desportivo.

Portaria n.º 652/2007, de 27 de Junho - Aprova o novo modelo de cartão de vigilante de segurança privada.

Portaria n.º 247/2008, de 27 de Março - Regula as condições aplicáveis ao transporte, guarda e distribuição de valores, por parte de entidades de segurança privada detentoras de alvará ou licença, previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 840/2009, de 3 de Agosto.

Portaria n.º 991/2009 de 8 de Setembro - Aprova os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, equipamento e identificador de veículo, a usar no exercício da actividade.

Despacho 6159/2002 (2.ª Série) - Clarifica o sistema de avaliação dos candidatos à actividade de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas.

Despacho Conjunto n.º 370/2002 - Fixou um valor a ser cobrado às entidades requerentes da participação das forças de segurança na avaliação dos candidatos à actividade de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas.

Outros

Relatório Anual de Segurança Privada de 2005.

Relatório Anual de Segurança Privada de 2006.

Relatório Anual de Segurança Privada de 2007.

Relatório Anual de Segurança Privada de 2008.

Relatório Anual de Segurança Privada de 2009.

Relatório Anual de Segurança Privada de 2010.

ANEXOS

Anexo A – Requisição para aplicação dos questionários

Exmo. Senhor Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Fábio Jesus Ribeiro Mota, Aspirante a Oficial de Polícia n.º 153 569, do XXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia, Mestrado Integrado em Ciências Policiais, vem, no âmbito do Trabalho de Dissertação de Mestrado, subordinado ao tema “Formação para o exercício da actividade de segurança privada”, do qual é Orientador o Mestre João de Freitas Raposo, solicitar a V. Exa. autorização para a aplicação de um questionário a seis centros de formação na área da segurança privada : Segurinfo, Prosegur, Grupo 8, Charon, Esegur e Securitas.

A aplicação do questionário tem como finalidade aferir a qualidade e adequação da formação que é ministrada aos vigilantes de segurança privada.

Solicito ainda, autorização para realizar uma entrevista ao responsável do centro de formação de cada entidade formadora.

Para efeitos de aplicação dos questionários, e com o objectivo de tornar o procedimento mais eficiente, pretendia que fosse emitida uma declaração que comprovasse o local onde estudo e que estou a realizar uma dissertação subordinada ao tema “Formação para o exercício da actividade de segurança privada”.

Lisboa e ISCPSI, 29 de Fevereiro de 2012

Fábio Jesus Ribeiro Mota
Aspirante a Oficial de Polícia n.º 153569

Anexo B – Questionário aplicado



Questionário Segurança Privada – Formadores

Este questionário enquadra-se no âmbito de uma investigação académica conduzida no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) e tem como objectivo aferir a qualidade e adequação da formação base (Módulos 3 e 4) ministrada aos vigilantes de segurança privada.

O questionário é **anónimo e confidencial**, servindo exclusivamente para fins académicos e científicos. Não há respostas certas ou erradas, apenas pedimos que responda com sinceridade e coloque uma cruz (☒) no quadrado que melhor se adapta à sua opinião. Salvo indicação em contrário, pedimos que apenas seleccione uma resposta.

Em caso de dúvida por favor não hesite em contactar-me através do email fabiojrmota@gmail.com ou telemóvel [914015665](tel:914015665).

Dados Genéricos:

1. Sexo

Masculino

Feminino

2. Idade

Menos de 25 anos

Entre 25 e 35 anos

Entre 36 e 45 anos

Entre 46 e 55 anos

Mais de 55 anos

3. Há quantos anos é formador de segurança privada?

Menos de 5 anos

Entre 5 e 10 anos

Entre 10 e 15 anos

Mais de 15 anos

4. Ministra formação em que módulos?

(Pode seleccionar mais de uma opção)

- Módulo 3
- Módulo 4
- Módulo 6
- Módulo 7
- ARD

Formação:

5. De um modo geral, como classifica a formação de base que é ministrada aos elementos que efectuam segurança privada?

- Totalmente desadequada
- Desadequada
- Adequada
- Totalmente adequada

6. No que diz respeito à formação base da actividade de segurança privada, o que, no seu entender se encontra desadequado? (Pode assinalar mais de uma opção)

- Carga horária
- Matérias Ministradas
- Conteúdos das matérias
- Fiscalização da formação
- Preparação dos Formadores
- Nenhuma das anteriores

7. Costuma ministrar formação de actualização aos vigilantes?

- Sim
- Não

Carga Horária

8. Dê-nos a sua opinião relativamente à carga horária prevista para as diferentes matérias do módulo 3. (Se considera a carga horária reduzida preencha o espaço com o número 1, se a considera adequada, coloque o número 2, se considera excessiva, coloque o número 3.)

Direito. Constitucional (12 horas) ____

Direito Civil (9 horas) ____

Direito Penal (9 horas) ____

Legislação de Seg. Privada (6 horas) ____

Técnicas de Vigilância (16 horas) ____

Deontologia do Vigilante (6 horas) ____

9. Dê-nos a sua opinião relativamente à carga horária prevista para as diferentes matérias do módulo 4. (Se considera a carga horária reduzida preencha o espaço com o número 1, se a considera adequada, coloque o número 2, se considera excessiva, coloque o número 3.)

Introdução à Sociologia (6 horas) ____

Segurança Física (8 horas teóricas + 16 horas práticas) ____

Técnicas Administrativas (6 horas) ____

Toxicod dependência e alcoolismo (6 horas teóricas) ____

Matérias Ministradas

10. De um modo geral, considera que as matérias previstas na legislação para os módulos 3 e 4 são as adequadas para o exercício da função de vigilante?

Sim

Não

11. Classifique as matérias previstas no módulo 3, de acordo com o que considera ser a sua utilidade para o desempenho da sua profissão de vigilante. (Se considera a matéria sem utilidade, preencha o espaço com o número 1. Se considera a matéria com pouca utilidade, coloque o número 2. Se considera a matéria com utilidade, atribua um 3. Se considera a matéria com muita utilidade, coloque um 4)

Direito. Constitucional ____

Direito Civil ____

Direito Penal) ____

Legislação de Seg. Privada ____

Técnicas de Vigilância ____

Deontologia do Vigilante ____

12. Classifique as matérias previstas no módulo 4, de acordo com o que considera ser a sua utilidade para o desempenho da sua profissão de vigilante. (Se considera a matéria sem utilidade, preencha o espaço com o número 1. Se considera a matéria com pouca utilidade, coloque o número 2. Se considera a matéria com utilidade, atribua um 3. Se considera a matéria com muita utilidade, coloque um 4)

Introdução à Sociologia ____

Segurança Física ____

Técnicas Administrativas ____

Toxicod dependência e alcoolismo ____

Conteúdos

Ex: Na matéria de "Segurança Física" os conteúdos previstos são: segurança electrónica, controlo de acessos, protecção anti-roubo, etc.

13. De um modo geral, considera os conteúdos previstos na legislação para as matérias dos módulos 3 e 4, os adequados ao exercício da função de vigilante?

Sim

Não

14. Costuma ministrar aos vigilantes conteúdos não previstos na legislação de segurança privada?

Sim

Não

15. Se sim, porquê? (Se respondeu que não na pergunta anterior, passe para a pergunta n.º 16).

Por serem mais adequados para o exercício da função de vigilante

Por serem mais fáceis de transmitir

Por corresponderem melhor às necessidades específicas da empresa

Por serem mais fáceis de aprender

Fiscalização

16. De um modo geral, considera adequada a fiscalização que é feita na área da formação da segurança privada?

Sim

Não

17. Alguma vez foi fiscalizado no decorrer de uma formação?

Sim

Não

Anexo C – Guião de Entrevista a aplicar aos responsáveis pelos Centros de Formação e Formadores

- 1. De um modo geral, considera que a formação ministrada aos vigilantes é adequada ao exercício da sua função?**
 - 1.1. Considera que as matérias, conteúdos e respectivas cargas horárias são adequadas ao exercício da função?**
 - 1.2. Considera que os conteúdos previstos são suficiente?**
 - 1.3. Não deveriam os conteúdos estar definidos de forma mais concreta com o objectivo de garantir uma formação mais homogénea em todos os Centros de Formação?**
 - 1.4. Tem alguma sugestão relativamente a matérias a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4)**
 - 1.5. Tem alguma sugestão relativamente a conteúdos a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4)**
- 2. Quais as principais lacunas que aponta ao actual modelo de formação dos vigilantes de segurança privada?**
- 3. Que alternativas propunha para um melhor funcionamento do actual modelo de formação?**
- 4. O n.º 1 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, fala-nos em cursos de actualização. No entanto, o conteúdo, duração e matérias a ministrar neste curso não estão definidos.**
 - 4.1. O que pensa sobre isto?**
 - 4.2. Costuma ministrar estes cursos de actualização? Em que moldes?**

5. De um modo geral, considera que os formadores têm qualificações suficientes para desempenhar eficazmente a tarefa que lhes está incumbida?

5.1. O n.º 5 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, refere que “os formadores de segurança privada devem frequentar, com aproveitamento, um curso de conteúdo programático e duração fixados em portaria”. No entanto, este curso ainda não se encontra definido. Que tipo de formação têm os vossos formadores?

6. Considera que a fiscalização que é feita pela PSP na área da formação dos vigilantes de segurança privada é suficiente e adequada ao desenvolvimento do sector?

7. Deseja acrescentar mais alguma coisa ao que foi dito neste âmbito?

Anexo D – Entrevista ao Administrador da *Segurinfo* – Dr. João Rocha

1. De um modo geral, considera que a formação ministrada aos vigilantes é adequada ao exercício da sua função?

Os conteúdos conferem-lhe um grau mediano de eficácia. O grau de habilitações de alguns dos formadores que são alocados ao processo formativo, e a necessidade que as empresas têm de colocar rapidamente os formandos a trabalhar, destrói a capacidade de atingir objectivos pedagógicos.

1.1.Considera que as matérias, conteúdos e respectivas cargas horárias são adequadas ao exercício da função?

As matérias, conteúdos e percurso/método pedagógico deverão ser revistos.

1.2.Considera que os conteúdos previstos são suficiente?

Alguns conteúdos previstos legalmente (que discrimino depois) são pouco úteis nas temáticas e excessivos na carga horária.

1.3.Não deveriam os conteúdos estar definidos de forma mais concreta com o objectivo de garantir uma formação mais homogénea em todos os Centros de Formação?

Cada centro de formação deve ter capacidade e autonomia para, dentro das matérias exigidas, formatar os conteúdos de uma forma que considere mais personalizada, eficaz e diferenciadora. Por isso é exigido que sejam entregues os suportes pedagógicos - documental e informático -, para que seja avaliada a sua adequação (competência da DN/PSP e DGERT). Não considero que a PSP tenha conseguido entender na totalidade os quesitos necessários para analisar estes conteúdos - nas suas três fases de elaboração e dinamização e avaliação -, sendo que para tal desiderato deverá ter uma ligação estreita a profissionais da área da Educação e Formação que, nessa matéria, são essenciais.

1.4.Tem alguma sugestão relativamente a matérias a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4)

Suporte básico de vida, gestão de incêndios, gestão de pessoas difíceis, defesa pessoal (vertente controlo de pessoas difíceis), Atendimento telefónico e pessoal.

1.5. Tem alguma sugestão relativamente a conteúdos a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4)

Análise de risco (componente prática com gerador de hipóteses), sabotagem, segurança da informação, monitorização e gestão de centrais de incêndio e alarme.

2. Quais as principais lacunas que aponta ao actual modelo de formação dos vigilantes de segurança privada?

A formação é ministrada com recurso a metodologias tradicionalistas, eminentemente demonstrativas, sem uso p. ex. de trabalhos de pesquisa, testes intermédios para avaliação corretiva, dinamização de role playing ou case studies. São colocados, nas ações, formadores sem habilitações adequadas e que, não raras vezes, ministram todas as matérias. Quando estão distribuídos vários formadores não é respeitado o percurso pedagógico nem coordenados conteúdos nem exemplos práticos. Aliás, esta situação, recorrente nos cursos base para vigilantes, verificou-se também, e de forma aviltante, na esmagadora maioria dos cursos de directores de segurança, ministrados por universidades, nos quais os formadores não tiveram reuniões prévias em conjunto para coordenar a sequências das temáticas nem acertar conteúdos para melhor apreensão. Por via disso os formadores dão exemplos repetidos, falam dos mesmos assuntos contradizendo-se mutuamente, sem interligação ou fio condutor, e não executam uma tarefa essencial do processo formativo que consiste em avaliar a formação e elencar contributos para a sua actualização e melhoria constante.

3. Que alternativas propunha para um melhor funcionamento do actual modelo de formação?

Os candidatos a vigilantes deveriam, por iniciativa própria, frequentar cursos em centros de formação autónomos. As acções deveriam ser devidamente fiscalizadas durante a sua dinamização. Assim, após os testes os candidatos, na posse de uma verdadeira carta profissional, propunham-se às empresas que melhor servissem os seus propósitos profissionais.

As metodologias deveriam incluir áreas e de auto formação e testes intermédios, para acompanhamento da progressão formativa. Passados 12 meses deveria ser verificada a acuidade e importância - impacte -, que os conteúdos ministrados tiveram na função e posto de trabalho de cada formando.

4. O n.º 1 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, fala-nos em cursos de actualização. No entanto, o conteúdo, duração e matérias a ministrar neste curso não estão definidos.

4.1. O que pensa sobre isto?

Estamos à espera que seja tomada em conta esta questão que é importante e tem sido negligenciada pelas entidades competentes, contribuindo para a descredibilização do setor.

4.2. Costuma ministrar estes cursos de actualização? Em que moldes?

Costumo ministrar a empresas clientes que são exigentes, querem comprar melhor e têm padrões de qualidade e excelência acima do normal. Mas, na maioria, as empresas preferem ultrapassar o assunto e não gastar tempo e dinheiro com a actualização. Esta actualização que ministro tem por base um ou dois dias de formação direccionada a novos conteúdos legislativos ou alterações, novas doutrinas de prevenção e segurança, e case studies.

5. De um modo geral, considera que os formadores têm qualificações suficientes para desempenhar eficazmente a tarefa que lhes está incumbida?

Em regra geral, as empresas fornecem nomes com peso e relevância nesta área, na altura da acreditação dos centros de formação, mas depois no terreno não são essas pessoas que ministram formação. Amiúde as ações formativas são desenvolvidas por supervisores que vão lidar com os novos vigilantes, os quais raramente detêm formação adequada a tal função formativa, até porque não é exigido aos coordenadores, supervisores e chefes de grupo qualquer requisito que não aquele que também é aos vigilantes – escolaridade mínima -, e só se aqueles estiverem a desempenhar funções operacionais uniformizados e com cartão (o que também não

lhe é exigido). Na prática podemos ter formadores que são supervisores e que nem a escolaridade mínima têm de deter.

5.1. O n.º 5 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, refere que “os formadores de segurança privada devem frequentar, com aproveitamento, um curso de conteúdo programático e duração fixados em portaria”. No entanto, este curso ainda não se encontra definido. Que tipo de formação têm os vossos formadores?

Considero que os formadores devem ser avaliados segundo o seu grau académico, o seu percurso profissional e curricula, sendo para tal sujeitos a testes individuais que os colocam de imediato a trabalhar como formadores ou determina que se qualifiquem mais nas áreas consideradas deficitárias. Se a formação para estes formadores for nos moldes em que se desenvolve a formação para diretores de segurança, o resultado é desastroso. Há formadores de formadores que não se encontravam atualizados, não estão dentro das questões de segurança privada, têm menos qualificações que alguns dos formandos, não utilizam métodos adequados, etc.

6. Considera que a fiscalização que é feita pela PSP na área da formação dos vigilantes de segurança privada é suficiente e adequada ao desenvolvimento do sector?

A fiscalização tem sido mais frequente e dinâmica. No entanto assistimos a situações que revelam que os agentes não estão convenientemente preparados para esclarecer dúvidas que legitimamente lhes são colocadas, nem para atuar eficazmente. Há frequentemente versões e interpretações diferentes da lei por parte de cada equipa de fiscalização, principalmente entre equipas oriundas de diferentes distritos ou seções, e também entre áreas da GNR e da PSP, o que se traduz em variadas e contraditórias informações e exigências dadas aos privados alvo da fiscalização. Isto é reflexo também de algum desalinho na seção de segurança privada da Direção Nacional, uma vez que lhe são endereçadas questões sobre a atividade, os formadores e a formação, e algumas esperam respostas há mais de um ano. Mais, algumas respostas são solicitadas pelas empresas através de via formal,

escrita, e são dadas oralmente para não comprometimento do seu autor, o que revela desnorte na clarificação e uniformização de interpretação e procedimento.

7. Deseja acrescentar mais alguma coisa ao que foi dito neste âmbito?

Nesta fase não. Embora existam questões que, mais à frente, e noutro âmbito de especificidade, poderão ser avaliadas.

Muito obrigado pela sua colaboração!

Anexo E – Entrevista ao Director do Departamento de Recursos Humanos da Securitas – Dr. Jorge Martins

1. De um modo geral, considera que a formação ministrada aos vigilantes é adequada ao exercício da sua função?

É necessário distinguir a formação inicial, da formação de reciclagem, ou contínua. Relativamente à formação inicial. A lei contempla 100H de formação inicial, como requisito para obtenção do cartão profissional. Parece-me uma carga horária adequada face à realidade do sector. A nível europeu esta formação inicial está ao nível dos países onde a segurança privada está mais avançada – países nórdicos.

A Securitas impôs como requisito de admissão na empresa, a frequência desta formação, independentemente de o colaborador já possuir ou não, o cartão profissional. Não estou certo que todas as empresas em Portugal cumpram com a obrigação legal de ministrar a carga horária obrigatória.

Sobre a formação de reciclagem, a lei da Segurança privada contempla a obrigatoriedade de frequência de formação de reciclagem para renovação do cartão profissional, cada 5 anos. Para além desta obrigação, nos termos do código do trabalho o trabalhador deve frequentar todos os anos acções de formação.

Na Securitas adequamos a formação de reciclagem face às reais necessidades dos vigilantes, isto é, em função dos locais onde estão a prestar serviço e das necessidades reais daqueles.

1.1. Considera que as matérias, conteúdos e respectivas cargas horárias são adequadas ao exercício da função?

Não sei se a questão se refere à formação inicial ou à formação de reciclagem. A Securitas tem conteúdos comuns na formação inicial, que contemplam as exigências legais, a carga horária é adequada. Sobre a formação de reciclagem, a lei da segurança privada não estabelece conteúdos obrigatórios, ficando ao livre arbítrio de cada empresa a fixação destes conteúdos. A Securitas adequa os conteúdos da formação de reciclagem face às necessidades dos vigilantes – em função dos locais onde exercem a actividade.

A nível do sector da segurança privada deveria haver uma maior fiscalização para que a lei fosse cumprida e desta forma valorizados os RH e para uma concorrência mais transparente entre empresas.

1.2.Considera que os conteúdos previstos são suficiente?

A nível da Securitas penso que sim. Ver respostas anteriores.

1.3.Não deveriam os conteúdos estar definidos de forma mais concreta com o objectivo de garantir uma formação mais homogénea em todos os Centros de Formação?

Penso que a pergunta se refere a Centros de Formação de diferentes empresas. A formação inicial deve obedecer a regras mais ou menos comuns, em termos dos conteúdos da formação, é o que se passa na lei de Segurança privada em Portugal e na Securitas, onde os conteúdos da formação inicial são comuns.

A formação de reciclagem deve ser mais adequada face aos locais de risco e adaptada às necessidades reais dos colaboradores. A multiplicidade de funções com que os vigilantes se deparam nos postos de trabalho obrigam a possuir competências específicas, por vezes mais próximas do Safety outras mais próximas do Security. As empresas devem adequar a formação contínua face às reais necessidades individuais dos colaboradores.

1.4.Tem alguma sugestão relativamente a matérias a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4).

A inclusão do Safety, ferramentas de comunicação e de gestão de conflitos, serão alguns aspectos a ter em conta em vez que “teorização” sobre o direito e a sociologia.

É necessário dotar os formandos de ferramentas úteis, facilmente entendíveis e cativantes de aplicação prática na sua vida profissional.

1.5.Tem alguma sugestão relativamente a conteúdos a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4).

Os conteúdos práticos são muito importantes e úteis. Formas de aplicação da comunicação, gestão de conflitos e protecção passiva.

2. Quais as principais lacunas que aponta ao actual modelo de formação dos vigilantes de segurança privada?

A formação de vigilantes não pode ser desenquadrada da actividade de segurança privada como um todo.

Do ponto de vista formal (legal), a formação inicial deve garantir mínimos de carga horária e de conteúdos. No entanto as empresas devem adaptar, dentro das limitações legais, a forma como querem alcançar os seus objectivos.

A maior lacuna actualmente parece-me que reside na falta de fiscalização às empresas de Segurança. Por exemplo a lei obriga à existência de meios de formação, quer humanos, quer materiais e nem sempre as empresas possuem esses meios, o que distorce a verdade no mercado e na competição entre as empresas.

3. Que alternativas proponha para um melhor funcionamento do actual modelo de formação?

Em primeiro lugar - maior fiscalização das entidades a quem compete a fiscalização dos centros de formação – PSP e IEFP.

Só depois é que se justificaria mexer na lei.

O sector não necessita de mais regulamentação, é preciso é cumprir a regulamentação que existe.

4. O n.º 1 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, fala-nos em cursos de actualização. No entanto, o conteúdo, duração e matérias a ministrar neste curso não estão definidos.

4.1. O que pensa sobre isto?

Como se disse antes, deve haver cargas horárias mínimas. Os conteúdos devem ser propostos pelas empresas e integrados nos seus planos de formação. A lei não deve impor conteúdos na formação de reciclagem.

4.2. Costuma ministrar estes cursos de actualização? Em que moldes?

Como se disse, a Securitas ministra formação de reciclagem aos seus RH, adequada face às necessidades dos clientes onde os vigilantes exercem a sua actividade. A

formação tem duração variável, sendo ministrada de formas diferentes – presencial, e-learning, on job training, etc.

5. De um modo geral, considera que os formadores têm qualificações suficientes para desempenhar eficazmente a tarefa que lhes está incumbida?

A Securitas tem definidos requisitos mínimos para os formadores.

As qualificações dos formadores têm de estar adequadas aos conteúdos que cada um ministra em termos da formação.

5.1. O n.º 5 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, refere que “os formadores de segurança privada devem frequentar, com aproveitamento, um curso de conteúdo programático e duração fixados em portaria”. No entanto, este curso ainda não se encontra definido. Que tipo de formação têm os vossos formadores?

Os nossos formadores frequentam acções de formação numa base anual, para cimentar as matérias que ministram no centro de Formação da Securitas.

6. Considera que a fiscalização que é feita pela PSP na área da formação dos vigilantes de segurança privada é suficiente e adequada ao desenvolvimento do sector?

Não. A fiscalização é claramente insuficiente. A Securitas tem sido objecto de fiscalizações, no entanto não estou certo que esta prática seja seguida para outras empresas de segurança privada.

7. Deseja acrescentar mais alguma coisa ao que foi dito neste âmbito?

Não.

Muito obrigado pela sua colaboração!

Anexo F – Entrevista à Subdirectora do Departamento de Recrutamento, Selecção e Formação da *Prosegur* – Dra.^a Sónia Sasportes

- 1. De um modo geral, considera que a formação ministrada aos vigilantes é adequada ao exercício da sua função?**

Sim.

- 1.1.Considera que as matérias, conteúdos e respectivas cargas horárias são adequadas ao exercício da função?**

Sim.

- 1.2.Considera que os conteúdos previstos são suficiente?**

Sim.

- 1.3.Não deveriam os conteúdos estar definidos de forma mais concreta com o objectivo de garantir uma formação mais homogénea em todos os Centros de Formação?**

Sou também dessa opinião, no entanto é dada liberdade aos respectivos Centros de formação de definirem os temas a incluir.

- 1.4.Tem alguma sugestão relativamente a matérias a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4)**

Temos ao longo do tempo verificado a necessidade de abordagem do Código do Processo Penal.

- 1.5.Tem alguma sugestão relativamente a conteúdos a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4)**

Para além do referido no nº anterior não.

2. Quais as principais lacunas que aponta ao actual modelo de formação dos vigilantes de segurança privada?

Estou certa que muito mais se poderia fazer, no entanto tal situação não nos cabe a nós opinar, pois tem de efectivamente passar pelas altas instancias da Segurança Privada.

3. Que alternativas propunha para um melhor funcionamento do actual modelo de formação?

Não proponho alternativas, mas estou certa que uma maior fiscalização por parte da PSP iria eliminar do mercado da Formação de Segurança Privada situações abusivas que acabamos por ter conhecimento que ainda acontecem.

4. O n.º 1 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, fala-nos em cursos de actualização. No entanto, o conteúdo, duração e matérias a ministrar neste curso não estão definidos.

4.1. O que pensa sobre isto?

É mais uma lacuna da nossa legislação que leva à permissibilidade.

4.2. Costuma ministrar estes cursos de actualização? Em que moldes?

Sim. Desde 2010 que a Prosegur para além da tradicional formação presencial efectua formação em regime de B-learning e E-learning.

5. De um modo geral, considera que os formadores têm qualificações suficientes para desempenhar eficazmente a tarefa que lhes está incumbida?

No caso da Prosegur não tenho quaisquer dúvidas que sim. Preocupamo-nos por mantê-los o mais actualizados e preparados para a actividade da formação da Segurança Privada, quer inicial, especifica como contínua.

5.1. O n.º 5 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, refere que “os formadores de segurança privada devem frequentar, com aproveitamento, um curso de conteúdo programático e duração fixados em portaria”. No entanto,

este curso ainda não se encontra definido. Que tipo de formação têm os vossos formadores?

Apesar desta indefinição a Prosegur ao longo dos anos tem disponibilizado e desenvolvido os seus formadores nas diferentes áreas da Segurança Privada.

6. Considera que a fiscalização que é feita pela PSP na área da formação dos vigilantes de segurança privada é suficiente e adequada ao desenvolvimento do sector?

Conforme referi na resposta à questão nº 3, acho que a fiscalização deveria ser mais incisiva, se tal acontecesse não tenho dúvidas que o sector da Segurança Privada beneficiaria muito.

7. Deseja acrescentar mais alguma coisa ao que foi dito neste âmbito?

Não.

Muito obrigado pela sua colaboração!

Anexo G – Entrevista ao Responsável pela formação da Charon – Formador Gonçalo Alves

1. De um modo geral, considera que a formação ministrada aos vigilantes é adequada ao exercício da sua função?

Sim, posso considerar que seja adequada.

1.1.Considera que as matérias, conteúdos e respectivas cargas horárias são adequadas ao exercício da função?

Há determinadas matérias que considero desenquadradas, bem como algumas cargas horárias.

1.2.Considera que os conteúdos previstos são suficiente?

Sim, posso considerar que sejam suficiente.

1.3.Não deveriam os conteúdos estar definidos de forma mais concreta com o objectivo de garantir uma formação mais homogénea em todos os Centros de Formação?

Se o objectivo fosse homogeneizar, então sim. Contudo a forma “vaga e indefinida” permite dar uma abertura maior e adequar à medida de cada organização.

2. Quais as principais lacunas que aponta ao actual modelo de formação dos vigilantes de segurança privada?

O desenquadramento das matérias e da carga horária.

A inexperiência prática e real dos formadores, não basta ser ex-militar, não basta ser ex-polícia, não basta ser advogado ou licenciado no que quer que seja, se não tiver consciência real dos acontecimentos bem como a forma de melhor solução.

3. Que alternativas propunha para um melhor funcionamento do actual modelo de formação?

A formação não é legislação, não desprezando a sua importância, no entanto considero que um formador deveria ter experiência na função. Desta forma permite esclarecer

melhor e mais situações possíveis de ocorrer, que, consolidado com a legislação lhe permitia dar uma resposta mais eficaz.

4. O n.º 1 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, fala-nos em cursos de actualização. No entanto, o conteúdo, duração e matérias a ministrar neste curso não estão definidos.

4.1. O que pensa sobre isto?

Não deixa de ser uma lacuna, contudo, permite, a quem queira melhorar, dar uma formação ajustada às suas necessidades, por outro lado mais perverso permite não se fazer nada. Naturalmente isso vai reflectir nos resultados e na dignificação do sector.

4.2. Costuma ministrar estes cursos de actualização? Em que moldes?

Sim, ministramos formação de Actualização de cinco em cinco anos para renovar o cartão profissional de vigilante.

Quanto à matéria, incidimos na legislação de segurança privada, porque está em constante mutação, mas também porque é fundamental os vigilantes conhecerem melhor a sua actividade legislativa.

Ainda neste contexto, ministramos outras matérias debruçadas no comportamento.

A duração é de um dia a oito horas.

5. De um modo geral, considera que os formadores têm qualificações suficientes para desempenhar eficazmente a tarefa que lhes está incumbida?

À semelhança do que já respondi na questão 2 e 3, talvez alguns formadores estejam deficitários do conhecimento prático.

5.1. O n.º 5 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, refere que “os formadores de segurança privada devem frequentar, com aproveitamento, um curso de conteúdo programático e duração fixados em portaria”. No entanto, este curso ainda não se encontra definido. Que tipo de formação têm os vossos formadores?

Efectivamente não foi “fixado em portaria” do MAI, no entanto o Departamento de Seg. Priv. exige o Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de formador(geral), designada por *formação pedagógica inicial de formadores* reconhecido pelo IEFP.

Compete depois à entidade avaliar as restantes competência e conhecimentos dos candidatos a formadores.

Na Charon, somos três formadores, sendo que dois somos licenciados e outro é da reserva da GNR (ex-chefe de esquadra).

6. Considera que a fiscalização que é feita pela PSP na área da formação dos vigilantes de segurança privada é suficiente e adequada ao desenvolvimento do sector?

Não, a fiscalização é absolutamente deficiente. Só posso concluir que não sabem como o fazer. Da actual forma de fiscalizar, permite aos “charlatães” aldrabar o sistema, falsificando documentos, e no final ainda cobram aos “desgraçados” dos desempregados por serviço não feito ou mal feito.

7. Deseja acrescentar mais alguma coisa ao que foi dito neste âmbito?

Não

Muito obrigado pela sua colaboração!

Anexo H – Entrevista ao Formador Vítor Faria - *Prosegur*

1. De um modo geral, considera que a formação ministrada aos vigilantes é adequada ao exercício da sua função?

Sim, penso que podemos considerar razoável. Por ser um Curso de Vigilância Inicial, tem um carácter elementar, abordando conteúdos de forma básica e genérica.

1.1.Considera que as matérias, conteúdos e respectivas cargas horárias são adequadas ao exercício da função?

Para um curso básico considero as matérias adequadas, tendo em conta as funções geralmente básicas que a Vigilância desempenha. Também as cargas horárias ainda maiores iriam acarretar às pessoas que se candidatam à vigilância sérias dificuldades de permanecerem mais tempo em formação, sendo esta permanência por vezes quase insustentável constituindo para os candidatos um encargo muito elevado.

1.2.Considera que os conteúdos previstos são suficiente?

Na minha opinião são satisfatórios se considerarmos um desempenho profissional básico. Outros conteúdos para além dos actuais, poderão depender de necessidades operacionais mais específicas, (ou de maiores responsabilidades operacionais, ou do género de CLIENTE.

1.3.Não deveriam os conteúdos estar definidos de forma mais concreta com o objectivo de garantir uma formação mais homogénea em todos os Centros de Formação?

Sim, de facto é expectável uma formação mais concreta e normalizada para todos os Centros de Formação, contudo pessoalmente admito, que as Empresas consoante a sua própria visão ou necessidades específicas possam decidir por si, quais os Temas a incluir ou não, nunca podendo abdicar dos Temas básicos ou nucleares, que são de importância essencial. Para isso julgo que uma correcta fiscalização assume um papel importante.

1.4.Tem alguma sugestão relativamente a matérias a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4)

Obrigatoriamente as matérias fundamentais no âmbito da Security e de Safety, que a Prosegur (e talvez também outras Empresas), têm adoptado, como exemplo a Prevenção e Extinção de Incêndios. Poderia por exemplo sugerir técnicas de Observação ou Código do Processo Penal.

1.5. Tem alguma sugestão relativamente a conteúdos a introduzir na legislação para a formação base? (Módulos 3 e 4)

Se considerarmos apenas os módulos 3 e 4, para além das matérias já referidas no número anterior, haverá pouco mais para além da área da Sociologia. A definição de conteúdos só em consenso entre parceiros e, com a devida seriedade, seriam definidos os conteúdos mais importantes. Senão poderíamos pecar por excesso de inovação, sendo vasta e muito discutíveis as opções a eleger.

A Prosegur tem um Tema/conteúdo em projecto para desenvolver.

1.6. Quais as principais lacunas que aponta ao actual modelo de formação dos vigilantes de segurança privada?

É um assunto complexo que deve ser analisada de “dentro para fora”, isto é, sem sair do interior da própria SP, sujeito a um amplo debate, consultando no entanto entidades idóneas, como as autoridades em segurança/prevenção, tendo como preocupação a dimensão e o Projecto das Empresas, a equidade e a manter o cumprimento dos aspectos Legais do Sector, como por exemplo o Modelo da Formação que fosse aprovado. Admito que o melhoramento do modelo de formação pode em primeiro lugar depender de uma nova regulação (e do conceito) da própria actividade da Segurança Privada.

1.7. Que alternativas propunha para um melhor funcionamento do actual modelo de formação?

Não tenho uma noção totalmente esclarecida acerca do panorama geral da Segurança Privada que vive com particularidades que devem ser mantidas em linha de conta. Não podemos esquecer que as Empresas são antes de mais nada unidades de negócio, caso contrário não poderão continuar a existir como Empresas, e gerar empregabilidade. Esta

lógica determina a sua dinâmica, com prioridades de Gestão, as realidades do Mercado em que a lei interfere decisivamente.

Não podemos esquecer que as Empresas e os Centros de Formação, são também centros de Emprego gerando trabalho. As matérias dos Cursos devem constituir Matérias simples e práticas visando os aspectos operacionais do SP, cuja população é deveras heterogenia com tipos e perfis diferentes, grande parte das vezes com pouca escolaridade, mas que apesar disso exerce excelente trabalho operacional em diferentes níveis de desempenho – desde os Vigilantes até às hierarquias oriundas desses mesmos vigilantes, na Gestão de Equipas e também ao nível dos formadores.

2. O n.º 1 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, fala-nos em cursos de actualização. No entanto, o conteúdo, duração e matérias a ministrar neste curso não estão definidos.

2.1. O que pensa sobre isto?

Penso que as lacunas persistem ao longo dos anos, e que o Estado parece não saber muito bem que competências deverá atribuir à Segurança Privada. Será, que passa somente pela definição da formação a dar? Apenas nos últimos anos se olhou mais de frente para a SP, sendo crescente as áreas em que este Sector surge a prestar serviços, da mais variada ordem. Temos aguardado ao longo dos anos e a falta de definição gera como consequência olhares que não validam a competência de que o Sector necessita.

2.2. Costuma ministrar estes cursos de actualização? Em que moldes?

Eu como formador sim em alguns Temas, mas na generalidade a PROSEGUR, desde sempre e ao longo dos anos, ministra cursos de actualização, e de Melhoria, ou refrescamento, dependendo de necessidades específicas, quer dos CLIENTES, quer da população vigilante e até administrativos; faz-se Melhoria teórica e prática de Incêndios, Socorrismo, de sociologia em termos de “Atendimento ao CLIENTE”, “Atendimento Telefónico”, Gestão de Conflitos, Comunicação Interpessoal, e na área da Legislação, especialmente no que se refere ao Furto, e ainda de outros temas específicos, como a Seg. Aeroportuária, a Normas Portuárias, ISPS Code.

3. De um modo geral, considera que os formadores têm qualificações suficientes para desempenhar eficazmente a tarefa que lhes está incumbida?

No caso da Prosegur os formadores parecem-me dispor das competências necessárias, tendo ao longo dos anos frequentado Cursos adequados à Formação dos Vigilância, de acordo com o panorama actual da SP.

Obviamente que os formadores poderão sempre frequentar Cursos mais especializados, nas Áreas técnicas adequadas e assim desenvolver mais qualificações. Por exemplo a Port^a. 1522/2002, ou a caída 181/2009, estabelecem conhecimentos a adquirir. Devemos ter em conta as orientações sensatas que a própria Lei adequadamente estabeleça após a definição das matérias que tenham utilidade e mereçam o consenso das partes interessadas, especialmente as Empresas de SP.

3.1.O n.º 5 do art.º 9.º do DL 35/2004, de 21 de Fevereiro, refere que “os formadores de segurança privada devem frequentar, com aproveitamento, um curso de conteúdo programático e duração fixados em portaria”. No entanto, este curso ainda não se encontra definido. Que tipo de formação têm os vossos formadores?

Os nossos formadores na grande maioria dos casos provêm da nossa própria Operativa, evoluindo através de percursos internos, fazendo carreira, com base na sua própria experiência profissional e pessoal, angariando sempre mais qualificações de ordem técnica e pedagógica que a formação técnica faculta. O Centro de Formação tem uma Bolsa de formadores nas diversas Especialidades da SP.

4. Considera que a fiscalização que é feita pela PSP na área da formação dos vigilantes de segurança privada é suficiente e adequada ao desenvolvimento do sector?

A fiscalização a exercer no Sector é necessária conforme os tempos o provaram e deve ser equitativa. No caso da PROSEGUR temos recebido no Centro de Formação, especialmente nos últimos anos visitas de fiscalização por parte do Deptº. de SP da PSP/MAI, o que para a Empresa nunca acarretou qualquer constrangimento e de certo modo pode ser um estímulo.

5. Deseja acrescentar mais alguma coisa ao que foi dito neste âmbito?

O know how dos profissionais que trabalham e conhecem bem o Sector, é um capital cujo saber é intrínseco que não deve ser ignorado e deveria ser potenciado/desenvolvido.

Ninguém sabe tudo, por isso o desenvolvimento de técnicas adequadas para o exercício da Vigilância através da formação pode otimizar as competências destes profissionais desenvolvendo o Sector, devendo ser as Empresas a ministrar a formação aos seus formadores e formandos.

Admito que modificação do modelo actual da Formação, não muda substancialmente a realidade da Vigilância, Talvez a prioridade seja a repensar e reformular toda a Legislação que regula a SP, que apresenta indefinições, que se apresenta algo confusa por vezes, parecendo “que é mas não é”, com contradições, parecendo uma manta de retalhos, devendo por isso redefinir-se qual o conceito e o seu âmbito e limites perante a dinâmica e a realidade da actual sociedade, perceber o próprio Mercado, de forma a dignificar esta actividade. Seria talvez oportuno lançar as bases de uma Carreira Profissional mais motivadora.

Muito obrigado pela sua colaboração!

Anexo I – Quadros de Frequência das respostas dadas ao questionário

Quadro 2 – Distribuição da amostra dos formadores por género

Género	Frequência	Percentagem
Masculino	27	73,0
Feminino	10	27,0
Total	37	100,0

Quadro 3 – Distribuição da amostra dos formadores por idade

Idade	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Entre 25 e 35 anos	5	13,5	13,5	13,5
Entre 36 e 45 anos	19	51,4	51,4	64,9
Entre 46 e 55 anos	10	27,0	27,0	91,9
Mais de 55 anos	3	8,1	8,1	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 4 – Distribuição da amostra dos formadores por anos de serviço

Anos de Serviço	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Menos de 5	7	18,9	18,9	18,9
Entre 5 e 10 anos	14	37,8	37,8	56,8
Entre 10 e 15 anos	12	32,4	32,4	89,2
Mais de 15 anos	4	10,8	10,8	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 5 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo 3

Módulo 3	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Acumulada
Sim	32	86,5	86,5	86,5
Não	4	10,8	10,8	97,3
11	1	2,7	2,7	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 6 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo 4

Módulo 4	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Acumulada
Sim	28	75,7	75,7	75,7
Não	9	24,3	24,3	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 7 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo 6

Módulo 6	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Acumulada
Sim	5	13,5	13,5	13,5
Não	31	83,8	83,8	97,3
11	1	2,7	2,7	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 8 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo 7

Módulo 7	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Acumulada
Sim	5	13,5	13,5	13,5
Não	32	86,5	86,5	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 9 – Distribuição da amostra dos formadores que ministram o Módulo ARD

Módulo ARD	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Acumulada
Totalmente desadequada	1	2,7	2,7	2,7
Desadequada	17	45,9	45,9	48,6
Adequada	18	48,6	48,6	97,3
Totalmente adequada	1	2,7	2,7	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 10 – Adequação da formação ministrada

Adequação da Formação Ministrada	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Acumulada
Totalmente desadequada	1	2,7	2,7	2,7
Desadequada	19	51,4	51,4	54,1
Adequada	16	43,2	43,2	97,3
Totalmente adequada	1	2,7	2,7	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 11 – Desadequação da carga horária

Carga Horária	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Sim	24	64,9	64,9	64,9
Não	13	35,1	35,1	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 12 – Desadequação das matérias ministradas

Matérias Ministradas	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Sim	12	32,4	32,4	32,4
Não	25	67,6	67,6	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 13 – Desadequação dos conteúdos

Conteúdos	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Sim	18	48,6	48,6	48,6
Não	19	51,4	51,4	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 14 – Desadequação da fiscalização na formação

Fiscalização	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Sim	2	5,4	5,4	5,4
Não	35	94,6	94,6	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 15 – Falta de preparação dos formadores

Preparação Formadores	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Sim	7	18,9	18,9	18,9
Não	30	81,1	81,1	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 16 – Nenhuma das anteriores desadequada

Nenhuma das anteriores	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Sim	2	5,4	5,4	5,4
Não	35	94,6	94,6	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 17 – Formação de actualização

Formação de Actualização	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Sim	30	81,1	81,1	81,1
Não	7	18,9	18,9	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 18 – Carga horária Direito Constitucional Módulo 3

Direito Constitucional	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Reduzida	2	5,4	5,4	5,4
Adequada	18	48,6	48,6	54,1
Excessiva	17	45,9	45,9	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 19 – Carga horária Direito Civil Módulo 3

Direito Civil	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Reduzida	5	13,5	13,5	13,5
Adequada	16	43,2	43,2	56,8
Excessiva	16	43,2	43,2	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 20 – Carga horária Direito Penal Módulo 3

Direito Penal	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Reduzida	6	16,2	16,2	16,2
Adequada	17	45,9	45,9	62,2
Excessiva	14	37,8	37,8	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 21 – Carga horária Legislação Segurança Privada Módulo 3

Legislação de S.P.	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Reduzida	9	24,3	24,3	24,3
Adequada	27	73,0	73,0	97,3
Excessiva	1	2,7	2,7	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 22 – Carga horária Técnicas de Vigilância Módulo 3

Técnicas de Vigilância	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Reduzida	21	56,8	56,8	56,8
Adequada	15	40,5	40,5	94,6
Excessiva	1	2,7	2,7	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 23 – Carga horária Deontologia do Vigilante Módulo 3

Deontologia do Vigilante	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Reduzida	17	45,9	45,9	45,9
Adequada	18	48,6	48,6	94,6
Excessiva	2	5,4	5,4	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 24 – Carga horária Sociologia Módulo 4

Sociologia	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Reduzida	3	8,1	8,1	8,1
Adequada	20	54,1	54,1	62,2
Excessiva	14	37,8	37,8	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 25 – Carga horária Segurança Física Módulo 4

Segurança Física	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Reduzida	12	32,4	32,4	32,4
Adequada	22	59,5	59,5	91,9
Excessiva	3	8,1	8,1	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 26 – Carga horária Técnicas Administrativas Módulo 4

Técnicas Administrativas	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Reduzida	13	35,1	35,1	35,1
Adequada	11	29,7	29,7	64,9
Excessiva	13	35,1	35,1	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 27 – Carga horária Toxicodependência e Alcoolismo Módulo 4

Toxicodependência e Alcoolismo	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Adequada	24	64,9	64,9	64,9
Excessiva	13	35,1	35,1	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 28 – Adequação das matérias previstas

Adequação Matérias	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Sim	22	59,5	59,5	59,5
Não	15	40,5	40,5	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 29 – Utilidade Direito Constitucional Módulo 3

Direito Constitucional	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Pouca utilidade	14	37,8	37,8	37,8
Com utilidade	15	40,5	40,5	78,4
Com muita utilidade	8	21,6	21,6	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 30 – Utilidade Direito Civil Módulo 3

Direito Civil	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Pouca utilidade	9	24,3	24,3	24,3
Com utilidade	17	45,9	45,9	70,3
Com muita utilidade	11	29,7	29,7	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 31 – Utilidade Direito Penal Módulo 3

Direito Penal	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Sem utilidade	1	2,7	2,7	2,7
Pouca utilidade	10	27,0	27,0	29,7
Com utilidade	11	29,7	29,7	59,5
Com muita utilidade	15	40,5	40,5	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 32 – Utilidade Legislação Segurança Privada Módulo 3

Legislação Segurança Privada	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Pouca utilidade	6	16,2	16,2	16,2
Com utilidade	12	32,4	32,4	48,6
Com muita utilidade	19	51,4	51,4	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 33 – Utilidade Técnicas de Vigilância Módulo 3

Técnicas de Vigilância	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Com utilidade	11	29,7	29,7	29,7
Com muita utilidade	26	70,3	70,3	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 34 – Utilidade Deontologia do Vigilante Módulo 3

Deontologia do Vigilante	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Com utilidade	7	18,9	18,9	18,9
Com muita utilidade	30	81,1	81,1	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 35 – Utilidade Introdução à sociologia Módulo 4

Deontologia do Vigilante	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Sem utilidade	1	2,7	2,7	2,7
Pouca utilidade	10	27,0	27,0	29,7
Com utilidade	14	37,8	37,8	67,6
Com muita utilidade	12	32,4	32,4	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 36 – Utilidade Segurança Física Módulo 4

Segurança Física	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Com utilidade	13	35,1	35,1	35,1
Com muita utilidade	24	64,9	64,9	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 37 – Utilidade Técnicas Administrativas Módulo 4

Técnicas Administrativas	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Sem utilidade	1	2,7	2,7	2,7
Pouca utilidade	6	16,2	16,2	18,9
Com utilidade	18	48,6	48,6	67,6
Com muita utilidade	12	32,4	32,4	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 38 – Utilidade Toxicodependência e Alcoolismo Módulo 4

Toxicodependência e Alcoolismo	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Sem utilidade	1	2,7	2,7	2,7
Pouca utilidade	10	27,0	27,0	29,7
Com utilidade	14	37,8	37,8	67,6
Com muita utilidade	12	32,4	32,4	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 39 – Adequação dos conteúdos previstos legalmente

Adequação Conteúdos	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Sim	29	78,4	78,4	78,4
Não	8	21,6	21,6	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 40 – Conteúdos não previstos

Conteúdos não previstos	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Sim	13	35,1	35,1	35,1
Não	24	64,9	64,9	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 41 – Motivos de ministração de conteúdos não previstos

Motivo	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Por serem mais adequados ao exercício da função de vigilante	11	29,7	84,6	84,6
Por serem mais fáceis de transmitir	2	5,4	15,4	100,0
Total	13	35,1	100,0	
Respostas em falta	24	64,9		
Total	37	100,0		

Quadro 42 – Adequação da fiscalização na área da formação

Fiscalização formação	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Sim	14	37,8	37,8	37,8
Não	23	62,2	62,2	100,0
Total	37	100,0	100,0	

Quadro 43 – Fiscalização durante formação

Fiscalização durante formação	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem acumulada
Sim	9	24,3	24,3	24,3
Não	28	75,7	75,7	100,0
Total	37	100,0	100,0	